

Jhonatan Almada

**FUNDAMENTOS E
ESTRATÉGIAS PARA A
CIÊNCIA CIDADÃ**



CIEP

CENTRO DE INOVAÇÃO PARA A EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS
www.ciepp.org

MISSÃO [Contribuir para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com base em evidências científicas]

OBJETIVOS

- Investigar programas, projetos e ações governamentais para que possamos aperfeiçoá-los a partir de avaliações externas e recomendações ao poder público;
- Implementar projetos no campo da educação, ciência, tecnologia e inovação que contribuam com a transformação social;
- Inspirar o desenho de políticas a partir do conhecimento aportado por nossos pesquisadores

PROPÓSITO [Ser referência em inovação, conhecimento e produção de políticas públicas na América Latina]

VALORES [Excelência, Confiança e Seriedade]

REVISÃO [Fernanda Nunes Trindade]

EDITORACÃO [Jhonatan Almada]

CAPA [Gravura Raumarchitekturen (Auf Kalt-Warm), de Paul Klee]

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A445 Almada, Jhonatan

Fundamentos e estratégias para a ciência cidadã. / Jhonatan Almada.
– São Luís: CIEP, 2020.

177 p.

ISBN 978-65-992947-0-9

1. Ciência. 2. Tecnologia. 3. Inovação. 4. Políticas educacional I.
Título.

CDU 37.014
CDD 303.483

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Rossini Corrêa (p. 9)

Imagem 2 – Roberto Amaral (p. 13)

Imagem 3 – Alberto Peverati (p. 18)

Imagem 4 – Conselho Curador da FSADU (p. 80)

Imagem 5 – Raimundo Palhano, Jhonatan Almada, Flávio Dino, João Batista Ericeira e Rossini Corrêa (p. 96)

Imagem 6 – Professores fundadores da Rede Nordeste de Pesquisa em Engenharia Aeroespacial (p. 119)

Imagem 7 – Bira do Pindaré, Aloizio Mercadante e Flávio Dino (p. 128)

Imagem 8 – Visita ao Núcleo da RNP da UFMA (p. 153)

Imagem 9 – Abertura do 1º Fórum da REINTER (p. 164)

Imagem 10 – Fundação do Centro Ignacio Rangel (p. 166)

Imagem 11 – Posse da Reitora Elizabeth Fernandes e do Vice-Reitor Expedito Barroso na instalação da UEMASUL (p. 169)

Jhonatan Almada

FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA A CIÊNCIA CIDADÃ

São Luís

CIEP

2020

Agradeço ao Deputado Federal Bira do Pindaré, ao Governador Flávio Dino, ao secretário Davi Telles e ao professor Alex Oliveira, presidente da FAPEMA.

Agradeço aos meus mestres Raimundo Palhano, João Batista Ericeira e Rossini Corrêa.

Agradeço à minha esposa Triciane Rabelo, aos meus filhos Ernesto e Catarina pela paciência de todo tempo e peço perdão pelas ausências.

Dedico este livro à minha **EQUIPE**, colaboradores e parceiros que acreditaram e me acompanharam no sonho da Ciência Cidadã.

“Mas eu não tenho nada do que me queixar não, eu acho que as minhas ideias estão conseguindo penetrar”

Ignacio Rangel

“Àqueles que formularam esta política, àqueles que deram os primeiros passos, àqueles que estudaram com profundidade esses assuntos, a eles, de fato, se destinam as homenagens”

Renato Archer

“Tenho a sensação de que fizemos quase o impossível. Se o ano tivesse mais alguns dias, teríamos feito mais”

Eduardo Campos

SUMÁRIO

MEMÓRIA DO FUTURO	9
Rossini Corrêa	
PREFÁCIO	13
Roberto Amaral	
APRESENTAÇÃO	18
Alberto Peverati	
1 INTRODUÇÃO	23
2 REIVENÇÃO DA SECRETARIA	26
3 FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS	31
4 CIÊNCIA CIDADÃ	40
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	45
O AUTOR	173
PUBLICAÇÕES CIEP	177

MEMÓRIA DO FUTURO

JHONATAN ALMADA: MEMÓRIA DE UM CONTEMPORÂNEO DO FUTURO



Rossini Corrêa*

ALMA MINHA GENTIL, QUE TE PARTISTE

Alma minha gentil, que te partiste
Tão cedo desta vida, descontente,
Repousa lá no Céu eternamente
E viva eu cá na terra sempre triste.

* Advogado, Escritor e Filósofo do Direito, com mais de 30 livros publicados, entre os quais se destacam: Saber Direito - Tratado de Filosofia Jurídica; Jusfilosofia de Deus; Crítica da Razão Legal; Bacharel, Bacharéis: Graça Aranha, discípulo de Tobias e companheiro de Nabuco; Teoria da Justiça no Antigo Testamento; José Américo, o Jurista; Política Externa Independente: contribuição crítica à história da diplomacia nacional; O Liberalismo no Brasil: José Américo em perspectiva; Brasil Essencial: para conhecer o país em cinco minutos e O Bloco Bolivariano e a Globalização da Solidariedade: bases para um contrato social universalista. Foi Membro Titular do Comitê Assessor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão. Pertence à Academia Brasileira de Letras (AbrL) e Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política (AMCJSP).

Se lá no assento etéreo, onde subiste,
Memória desta vida se consente,
Não te esqueças daquele amor ardente
Que já nos olhos meus tão puro viste.

E vires que pode merecer-te
Alguma cousa a dor que me ficou
Da mágoa, sem remédio, de perder-te,

Roga a Deus, que teus anos encurtou,
Que tão cedo de cá me leve a ver-te,
Quão cedo de meus olhos te levou.

Este é um dos mais belos sonetos da lírica em língua portuguesa, de autoria de Luís Vaz de Camões, com o qual começo a navegar nas águas profundas do livro **Fundamentos e estratégias para a Ciência Cidadã**, de autoria de **Jhonatan Almada**, um dos mais destacados intelectuais maranhenses de sua valorosa geração.

Jhonatan Uelson Pereira de Sousa Almada, talento complexo, congrega em si múltiplas vertentes, por ser Poeta, Educador, Historiador, Editor e uma extraordinária vocação de Homem Público, como demonstrou na sua frutífera passagem como Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI e Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA.

Há um perfeito casamento entre o verso camoniano – “Memória desta vida se consente” – e o livro almadiano, **Fundamentos e estratégias para a Ciência Cidadã**, que constitui um

resgate de parte de uma experiência histórica avançada no estado do Maranhão.

Sim, entre avanços e recuos, o ponto Richelieu foi rompido e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, com efeito, radicou a sua presença na esfera administrativa maranhense.

Não por acaso um grande maranhense, **Renato Bayma Archer da Silva**, militar, cientista, diplomata e político brasileiro, foi o fundador do Ministério de Ciência e Tecnologia no governo do presidente José Sarney, ocupando aquele órgão no período de 15 de março de 1985 à 22 de outubro de 1987.

Tratava-se de um pioneiro esforço para tornar o Brasil presente na contemporaneidade do mundo em mudança. As sociedades agrária e industrial estavam desafiadas pela transição para a pós-modernidade, cuja tendência histórica, ali revelada, anunciava o advento da sociedade do conhecimento.

Não mais a conquista do espaço seria a expressão da viabilidade das nações, como aconteceu sob o Pacto Colonial quando da ascensão do capitalismo, sob o crescente declínio do feudalismo. Antevia-se que os blocos hegemônicos ascenderiam por meio da aceleração do próprio tempo, embargando o curso dos demais, por meio do conhecimento estratégico, resultante do domínio da superciência e da supertecnologia, aplicando-o a todas as esferas da vida, em sua ressonância social, econômica, jurídica, política e ideológica.

Este espírito institucional fundado no governo do presidente José Sarney, pelo ministro **Renato Archer**, sem dúvida, foi replicado nos demais entes federativos, conduzindo ao advento das Secretarias Estaduais e das Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação. Assim nasceu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, sujeita às circunstâncias políticas e administrativas definidoras ora de sua ênfase, ora de sua palidez.

Toda a sagesa envolvida no processo de reconstrução da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, conferindo-lhe vitalidade institucional segundo uma compreensão sistêmica, resulta narrada neste documento para a história. Se memória desta vida se consente, como cantou de forma esplendente Luís Vaz de Camões, **Jhonatan Almada** concorre, de maneira decisiva, para a história das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação desenvolvidas em âmbito estadual no Maranhão, em especial, sob o Governo Flávio Dino.

Meridiano é o resultado, porque cristalino foi o propósito com que, levando uma pedra para a catedral dos homens – como cantava Bandeira Tribuzi – **Jhonatan Almada** concorreu para a renovação das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, na esfera da organização sistêmica da preocupação com a sensível matéria detentora da chave do futuro, na paisagem maranhense, brasileira e universal. Assim, almadianamente semeador e construtor, tem o prêmio da consciência tranquila, por ter plantado tamareiras para as gerações porvindouras, que o reconhecerão pelos serviços elevados, que só prestam os contemporâneos do futuro.

PREFÁCIO

A REINVENÇÃO DA CIÊNCIA

**Roberto Amaral***

“O Maranhão foi a unidade mais dependente do modo de produção escravista, tanto antes, como depois de 1822. De certo modo, continua neste terceiro milênio escaldante, esquiando no chão como réptil no labirinto, à procura de sol e saídas”.

* Foi Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (2003-2004). Cientista político, jornalista, escritor, conferencista e político militante, tem artigos científicos publicados em revistas acadêmicas do Brasil e do exterior, vasta colaboração na imprensa brasileira. Colabora semanalmente na versão online da revista Carta Capital, mantém um sítio eletrônico no endereço www.ramaral.org.br. Sua bibliografia inclui ainda mais de 30 livros nas áreas do Direito, da Ciência Política, da Segurança Nacional, Ciência e Tecnologia e da Comunicação, e participação em antologias e coletâneas publicadas no Brasil, nos EUA, na Inglaterra e na Espanha.

O Brasil, pelas mãos do príncipe português, se faz independente em 1822, mas não se liberta da estrutura colonial que lhe vai tolher as possibilidades de progresso. Salta do mandonismo lusitano, em agonia, para cair nos laços do império britânico e assim preservar-se como economia arcaica, dependente da extração e da coleta predatória, destruidora do meio ambiente e do homem.

Suas raízes são o escravismo de negros africanos e o genocídio, perdurante, de nossas populações nativas. Uma economia subordinada, voltada para fora, para fornecer matérias primas para o consumo das metrópoles europeias, uma sociedade de latifundiários e traficantes de negros, alienada e reflexa. Este quadro nacional se reproduz nas províncias, fractalmente, pois todas passam a servir aos interesses da corte-sede, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Nossa história de hoje - nosso atraso - não é obra do acaso.

O velho regime das oligarquias e do latifúndio não desaparece nem com o fim da escravidão, nem com a queda da monarquia. Sua crise só vem à tona a partir de 1930, mas não significa o desaparecimento do sistema oligárquico, reacionário e obscurantista, como observava Florestan Fernandes. Assim, ingressamos num capitalismo dependente que não nos permite saltar do subdesenvolvimento e que acentuou as disparidades regionais.

Essa sociedade, que renunciara ao progresso, não precisava de indústria (abominada desde o decreto de D. Maria, a louca) pois tudo importava, não precisava, portanto, de ciência. Não precisava do

conhecimento. Para a vida cartorária da corte e das capitais provinciais bastavam os bacharéis. As escolas de ensino superior fundadas pelo primeiro reinado são as faculdades de direito de Olinda e São Paulo (1827) e nossa primeira universidade (a Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro) só seria criada em 1922, (na verdade então mera reunião de escolas isoladas), para que pudéssemos retribuir ao rei da Bélgica, que nos visitava, o título de doutor honoris causa com o qual aquele país havia homenageado nosso Pedro II.

Quando se volta para o desenvolvimento científico e tecnológico, o Brasil privilegiaria o sudeste, nomeadamente São Paulo e Rio de Janeiro, onde se concentram nossas principais universidades públicas, o maior número de mestres e doutores, nossos principais centros de pesquisa, para onde são carreados os maiores volumes de recursos federais, as maiores quotas de bolsas de estudos e de pesquisa e onde, conseqüentemente, se instalará nosso parque industrial manufatureiro.

Ao Nordeste continuaria cabendo o papel de fornecedor de mão de obra barata e sobre-explorada e matérias primas, tais como cera de carnaúba, algodão em rama, charque, babaçu, a mamona, o cacau... Nem como mercado consumidor seria considerado, por permanecer pobre.

O desenvolvimento científico, pelo seu papel na dinâmica do capitalismo, de há muito vem sendo considerado como força produtiva. Esta questão se coloca com máxima pertinência quando se

torna uma obviedade afirmar que o grande fator de produção, hoje, é o conhecimento, vale dizer, o domínio da ciência e da tecnologia, a capacidade de invento e criação, base de todo o desenvolvimento contemporâneo. Se não se conhece um só exemplo de país desenvolvido que não seja antes uma potência industrial e, por uma razão e por outra, um grande mercado consumidor. De igual sorte não há hipótese de progresso sem prévio e sólido desenvolvimento científico e aplicação tecnológica.

Estão à vista as lições dos EUA, da Comunidade Europeia, do Japão, da China e da Coreia do Sul. Essa história deita raízes na primeira revolução industrial (que perdemos) e se transforma em desafio de vida e morte quando ingressamos na chamada quarta revolução industrial, fundada na informática, na robótica, na cibernética e na inteligência artificial transformando o conhecimento (e sua aplicação) na matéria-prima do desenvolvimento.

O desafio de nosso país, e nele de nossos estados, principalmente dos estados mais pobres, é, pois, voltar-se, com todas as suas potencialidades, ao desenvolvimento científico acelerado. O Nordeste pede urgência; é preciso saltar etapas.

O Maranhão - e a reinvenção é seu testemunho - compreendeu que não há alternativa para seu desenvolvimento, sem o qual seu povo não sairá da pobreza, se não se voltar para um projeto de industrialização, o qual depende de investimentos maciços e sistemáticos em educação, ciência e tecnologia. Tais investimentos requerem planejamento público e persistência política, que depende do apoio que o projeto de desenvolvimento científico - ora exposto -

venha a obter da cidadania.

Que o chão escaldante e os ameaçadores ventos que sopram da Brasília de nossos tempos não ameacem a germinação dessa semente que é a reinvenção da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Maranhão e o trabalho, continuado, de organização e regulação do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação cujos fundamentos e estratégias fazem parte deste livro que deve correr Brasil a fora, fazendo circular uma obra de pioneirismo que deixará frutos onde tiver leitores.

Rio de Janeiro, outubro de 2020

APRESENTAÇÃO



Alberto Peverati Filho*

A evolução dos Sistemas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação mesmo com impulso do governo central começou a ter moldes regionais, o que permitiu a construção local com agentes que compõe o sistema. Mesmo em sistemas emergentes, o resultado foi surpreendente, favorecendo a correção de erros estruturais que ocorreram em outras unidades da federação.

* Secretário Executivo do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação-CONSECTI.

Mesmo tendo um quadro de instituições federais, estaduais ou particulares de ensino, pesquisa e extensão de destaque, o estado do Maranhão sempre foi pioneiro na construção de um sistema sólido e agregador que ultrapassou governos e se estabeleceu como política de Estado. Desde 1995 o Maranhão é uma das poucas unidades da federação que ainda possui uma Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação “puro sangue”, não agregando nenhuma pasta distinta ou sendo incluída em outra de forma marginal.

Na última gestão, segundo o autor, houve uma reinvenção dos aspectos que compõe o Sistemas Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo incluído o elemento social nas atividades científicas e tecnológicas para maior percepção do público e na busca de resolução de problemas no dia-a-dia do cidadão.

Tal introdução evidencia uma consolidação da estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação como implementadora da política científica e tecnológica no estado do Maranhão de forma contínua e sustentável, agregando eixos estratégicos como: fortalecimento da educação profissional e tecnológica, democratização do acesso à educação superior, fortalecimento da cidadania digital, fomento à pesquisa e inovação tecnológica, popularização da ciência, tecnologia e inovação, potencialização do Centro de Lançamento de Alcântara e revitalização da gestão e governança de CT&I.

Destaca-se o teor legal a ser agregado ao aspecto sistêmico, com a construção de leis e decretos que farão parte do intitulado “Marco Legal da Ciência Cidadã” consolidando todos os elementos

inseridos pelo autor dentro dos eixos estratégicos do Estado. Cabe ressaltar que todos os instrumentos inseridos no livro foram feitos de forma democrática e participativa, com contribuição de todos os agentes que trabalham direta ou indiretamente com ciência, tecnologia e inovação, conforme salientado pelo autor.

Os passos que compoem a elaboração do Marco Legal seguiram a lógica legal para maior segurança jurídica do Sistema e maior transparência nas competências de cada um dos componentes. Assim, o autor inicia com a “Minuta da Emenda Constitucional” dando equivalência à ciência, tecnologia e inovação como direito do cidadão assim como os direitos à saúde e educação, estabelecendo inclusive o seu financiamento por meio de um fundo estadual.

O autor, fundamentado pela Emenda Constitucional, descreve de forma transparente e clara o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação com seus respectivos objetivos e as competências de cada uma das instituições que o compõe.

Destaca-se no instrumento legal a criação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão máximo de regulação estadual.

Em seguida, é especificado em um Projeto de Lei, as competências do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação dentro de uma aspecto regulador e democrático, dando oportunidade de participação a todos os atores que compõe o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Maranhão.

Um destaque a ser mencionado é a criação, pelo autor, do Conselho Universitário do Maranhão, cujo objetivo é unir as Universidades às demais instituições do estado de forma a assessorar o Governador na formulação de diretrizes da política de educação superior, ciência, tecnologia e inovação no Estado.

No capítulo referente à “Minuta da Lei Maranhense de Inovação” o autor, sob uma perspectiva arrojada, faz uma descrição legal sobre o que é inovação, trazendo seu entendimento e dos autores que comporão o futuro produto ou serviço inovador. É interessante o aspecto dinâmico demonstrado pelo mencionado instrumento legal no que tange à interação entre instituições (Universidade, Empresa e Governo) para construção da inovação no modelo da “Triplíce Hélice” de Etzkowitz (2009).

Frisa-se que autor complementa com o marco legal das Fundações de Apoio, elemento fundamental na execução de recursos do Sistema Universitário local e das ICTs (Instituições Científicas e Tecnológicas), sendo esta nomenclatura atual para instituição dinâmica para o desenvolvimento da inovação dentro do ambiente universitário.

Na minuta legal da Lei de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, é mencionado, dentro do modelo de captação de novos investimentos para o estado do Maranhão, o aspecto fiscal de dedução do imposto estadual para o contribuinte que apoiar financeiramente um projeto científico, tecnológico e inovação aprovado pelo Estado.

O autor finaliza com a Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão 2028. Um modelo moderno de planejamento, com estratégias e ações embasadas em todos os instrumentos legais citados anteriormente. Dando, assim, um aspecto prático em todos os eixos estratégicos do estado do Maranhão na Política de Ciência, Tecnologia e Inovação.

1 INTRODUÇÃO

Era uma tarde quente de outubro em São Luís e nos dirigimos para o Estaleiro-Escola, onde a equipe anterior do órgão deveria realizar a transição de comando da Secretaria de Ciência e Tecnologia. Nossa expectativa para saber onde pisaríamos era enorme.

Decepção. A transição não ultrapassou a formalidade. O único documento que recebemos foi uma folha digitada com lista de ações realizadas, sem qualquer menção aos convênios em andamento, resultados alcançados, prédios, servidores, pendências e processos judiciais, nada.

Sacos pretos, centenas de sacos pretos espalhadas por várias salas. Essa foi a primeira imagem que a equipe encontrou ao chegar na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, o órgão se confundia com a Universidade Virtual do Estado do Maranhão-UNIVIMA e o programa Primeiro Emprego. Nossa impressão foi tratar-se de agência de estágio para cursos profissionalizantes.

Trabalho desafiador que fizemos foi estruturar um Plano de Metas, denominado “Ciência, Tecnologia e Inovação para todos nós”¹ (MARANHÃO, 2015) com diagnóstico inicial, histórico, missão, visão e valores para o órgão principal, agora denominado Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com eixos estratégicos para atuação.

Alegria. A construção coletiva dessa política foi muito enriquecedora, trabalhamos intensamente para colocar a Ciência, Tecnologia e Inovação na agenda pública. Consequentemente, a Secretaria se tornou polo de atração de pessoas e instituições e produção de ideias e projetos.

Este primeiro livro apresenta o registro da reinvenção da Secretaria e o trabalho de organização e regulação do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, cujos fundamentos e estratégias aqui constam.

Com isto, não queremos dizer que para apreender o papel e a construção de uma instituição como esta temos de nos ater a documentos legais, sem captar seu espírito, sem analisar o contexto e as condições em que ela é instituída e implementada (FÁVERO, 2000, p. 7).

Concordamos com Fávero (2000) e é por isso que este trabalho se justifica. Precisamos garantir que esses fundamentos e estratégias se tornem acessíveis ao público e aqueles dispostos os estudem, analisem e apresentem novas luzes para sua interpretação e reinterpretação da história.

¹ O nome foi inspirado em artigo publicado no Jornal Pequeno por mim e o hoje deputado federal Bira do Pindaré, primeiro Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação no Governo Flávio Dino.

Todos nós, envolvidos com a implementação da política de Ciência, Tecnologia e Inovação no Maranhão fomos conscientes de que a lei não pode disciplinar “um processo de cultura que, por sua natureza, é um processo regulado pela consciência profissional e técnica dos que o orientam” (TEIXEIRA, 1956, p. 21).

A cultura demora a se constituir, pode levar gerações. No entanto, como homens públicos não poderíamos renunciar ao nosso papel e dever: acelerar os passos no rumo da transformação almejada e nos pôr intensamente nessa olaria.

E é por ser um processo de cultura que os desdobramentos do trabalho feito ecoarão no futuro e, nem que seja por um átimo de segundo, as próximas gerações conhecerão esse feito, saberão do nosso esforço coletivo em prol do avanço científico-tecnológico nas terras do Maranhão.

2 A REIVENÇÃO DA SECRETARIA

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) foi criada originalmente em 1995 como Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia (SECTEC) no Governo Roseana Sarney, conforme Lei nº 6.272, de 06 de fevereiro de 1995 e Decreto nº 14.426, de 07 de fevereiro de 1995.

Anteriormente era parte das atribuições da Secretaria de Estado do Planejamento. A SECTEC tinha como objetivos a formulação e a coordenação da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo enquanto órgãos vinculados a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Maranhão (FAPEMA) e a Empresa Maranhense de Pesquisa Agropecuária (EMAPA).

Eis um quadro dos Secretários que ocuparam a pasta desde 1995:

Quadro 1: Lista de secretários

SECRETÁRIOS (AS)	INÍCIO	TÉRMINO
1. João Vicente de Abreu Neto	07/02/1995	29/12/1998
2. Othon de Carvalho Bastos	28/03/2003	23/04/2009
3. Denise Magalhães Silva Lobão	24/04/2009	06/05/2009
4. Waldir Maranhão Cardoso	07/05/2009	01/07/2010
5. Lauro Andrade de Assunção	02/07/2010	31/12/2010
6. João Bernardo Azevedo Bringel	01/01/2011	29/08/2011
7. Olga Maria Lenza Simão	30/08/2011	17/07/2012
8. Rosane Nassar Meireles Guerra	18/07/2012	17/03/2013
9. José Ferreira Costa	18/03/2013	01/04/2014
10. Fernando Antonio Carvalho de Lima	02/04/2014	11/05/2014
11. José Ferreira Costa	12/05/2014	31/12/2014
12. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa	01/01/2015	14/03/2016
13. Jhonatan Almada	14/03/2016	08/08/2017
14. Davi Telles	08/08/2017	Atual

Fonte: elaboração do próprio autor.

Em 1998, a SECTEC, a FAPEMA e a EMAPA são extintas, suas funções e patrimônio são incorporadas pela Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998.

A SECTEC tornou-se Subgerência de Ciência e Tecnologia, conforme Decreto nº 16.683, de 04 de janeiro de 1999. Essas medidas causaram enormes prejuízos para o desenvolvimento maranhense ao extinguirem os órgãos de formulação e fomento. A comunidade científica local se mobilizou para reverter essa decisão, entretanto,

somente em 2003 ocorre mudança substancial em relação a essas medidas.

Em 2003, no Governo José Reinaldo, foi criada a Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico (GECTEC), conforme a Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003, autorizando ainda o Poder Executivo a reinstituir a FAPEMA e criando o Sistema Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SEDCT).

Desse modo, a FAPEMA é instituída pela Lei Complementar nº 60, de 31 de janeiro de 2003. A partir de 2004, além da UEMA e da FAPEMA, a Universidade Virtual do Maranhão (UNIVIMA), torna-se órgão vinculado à GECTEC, conforme Decreto nº 20.319, de 08 de março de 2004.

Em 2004, a GECTEC passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico (SECTEC), conforme Lei nº 8.153, de 08 de julho de 2004. Os Centros de Capacitação Tecnológica e o Estaleiro Escola são transferidos da estrutura da SECTEC para a UNIVIMA, conforme Decretos nº 21.859, de 09 de janeiro de 2006 e nº 22.641, de 09 de novembro de 2006.

Em linhas gerais, não ocorrem alterações substanciais de 2006 a 2014. A Secretaria ingressa o ano de 2015 sem dispor dos instrumentos básicos de formulação e execução de políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, tais como: um órgão colegiado de concertação, um sistema estadual instituído e articulado, um fundo específico do setor ou um plano estadual de longo prazo.

Diante desse diagnóstico, o Governo do Estado reinstituiu a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por intermédio da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 e Decreto nº 30.679, de 16 de março de 2015.

Incorporamos o tema da inovação que estava ausente do órgão e o situamos como articulador estratégico das instituições de pesquisa e ensino no Maranhão em prol de projeto de desenvolvimento inclusivo e sustentável.

A partir desses atos administrativos inaugurais e do Plano de Metas (MARANHÃO, 2015), a SECTI assumiu como **missão**: implementar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação no Maranhão, focada no Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Político, de modo contínuo e sustentável.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA, a Universidade Estadual do Maranhão-UEMA e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL são instituições vinculadas à SECTI. O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEEMA foi criado e vinculado à SECTI, sua implantação foi definida como prioritária no Plano de Metas.

Sua atuação foi organizada nos marcos de ações, projetos e programas vinculados aos **eixos estratégicos** do fortalecimento da educação profissional e tecnológica, democratização do acesso à educação superior, fortalecimento da cidadania digital, fomento à pesquisa e inovação tecnológica, popularização da ciência, tecnologia e inovação, potencialização do Centro de Lançamento de Alcântara e revitalização da gestão e governança de CT&I.

A **visão** construída foi a de um Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação revitalizado, integrado e reconhecido pela sua importância estratégica no desenvolvimento do estado e na emancipação cidadã do povo maranhense. Sistema baseado nos **valores** da Inovação, Transparência, Cidadania, Inclusão social, Sustentabilidade e Participação popular.

Nem tudo é plano. Planejar é escolher, combinando razão e emoção, ideal e matéria. O planejamento reflete os planejadores, não é só expressão de uma metodologia, mas carrega em si as crenças, as vivências e a experiência daqueles que o construíram.

O aspecto central que diferenciou e marcou a reinvenção da Secretaria foi dotá-la de Plano. Plano de fato. O horizonte no qual se deseja chegar. Os meios pelos quais seria feita a caminhada. E os fins que se queria alcançar.

Isso nos fez avançar sem perder a flexibilidade, pois o plano não era estático e fechado. Estivemos atentos às brechas de oportunidade a cada passo e as aproveitamos da melhor forma possível se ajudassem a cumprir nossa missão.

3 FUNDAMENTOS E ESTRATÉGIAS

O trabalho de produção de um marco normativo para revitalizar a gestão e a governança da área de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão avançou na redação das minutas dos projetos de lei e emenda constitucional, mas não avançou no processo legislativo em si.

Elaboramos a minuta de **emenda constitucional** (Anexo I) que atualiza a Constituição Estadual quanto à Ciência, Tecnologia e Inovação, mencionando o Sistema Estadual desse setor, sintonizados com as alterações realizadas na Constituição Federal.

Nosso projeto contemplou a criação do Fundo Athenas para proteger o setor dos contingenciamentos e instabilidade político-econômica, o Fundo teria maior autonomia para gerir os recursos, fazê-los render e supervisionar a aplicação dentro das prioridades estratégicas definidas.

A partir da aprovação da emenda seguimos para a Lei que regulamenta o **Sistema Estadual** (Anexo II), cujos objetivos seriam: promover a geração, a difusão e a transferência de conhecimentos em

áreas estratégicas, constante do Plano Decenal de Ciência, Tecnologia e Inovação; valorizar e preservar os conhecimentos e saberes tradicionais presentes no território do Estado do Maranhão; promover a educação científica, tecnológica, territorial e profissional, em toda rede do conhecimento; promover a descentralização regional e territorial da ciência, tecnologia e inovação no Estado do Maranhão; promover a integração de setores estratégicos ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, através da inovação tecnológica; promover a articulação das diversas políticas de ciência, tecnologia e inovação entre os setores, público e privado nas esferas da administração pública; e promover a elevação e a manutenção da qualidade de vida da população do Estado do Maranhão.

Concluída a lei de regulamentação do Sistema, partimos para a recriação do **Conselho Estadual** (Anexo III) com dois objetivos fundamentais: acompanhar a implementação da Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão e articular programas, projetos e ações de modo a alcançar integração, eficiência, eficácia e efetividade.

Incluímos a previsão de um Colégio de Reitores das instituições de ensino públicas e privadas do Maranhão, como principais produtoras de conhecimento e oferta educativa de nível superior entendemos pertinente um espaço para garantir maior alinhamento interinstitucional.

O Programa de Governo de Flávio Dino estabeleceu como uma de suas metas a criação de um **Conselho Universitário** (Anexo IV), pensamos que isso poderia ser feito por decreto, mas a opção foi transformar em projeto de lei. De fato, do conjunto de marcos legais

que foram propostos, foi o único que logrou passar pelo processo legislativo e ser sancionado, se tornou a Lei nº 10.703, de 27 de outubro de 2017. O objetivo do Conselho é assessorar o Governador em temas da área de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Superior e Educação Profissional.

O projeto original da **Lei Maranhense de Inovação** (Anexo V)² vem do Governo Roseana Sarney, mas nunca foi encaminhado à Assembleia Legislativa. Quando assumimos estava em discussão o novo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, assim que o novo marco foi aprovado realizamos a revisão do projeto e sua atualização, contemplando, por exemplo: a criação do Fundo de Inovação e o reconhecimento do empreendedorismo por intermédio de startups.

A criação de novos entes no Sistema Estadual, tais como, o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão- IEMA e Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão- UEMASUL motivaram a elaboração de marco legal regulando a relação dessas instituições com as **fundações de apoio** (Anexo VI), considerando que não existe dispositivo estadual tratando desse tema.

Paralelamente, as próprias instituições firmaram termos de cooperação com a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão-FSADU.

Atentos ao avanço na tramitação da lei de fundos patrimoniais, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional,

² Está em andamento diálogo interinstitucional promovido pela SECTI para elaboração do marco regulatório da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão.

propusemos ainda em 2015 a elaboração de lei estadual nos antecipando ao movimento nacional.

A experiência das leis de incentivo à cultura e ao esporte nos levaram a propor a **Lei de Incentivo à Ciência** (Anexo VII) com o objetivo de financiar projetos que envolvam compra, conservação ou manutenção de equipamentos ou construção, reforma, ampliação, recuperação ou outras melhorias de imóveis situados neste Estado e destinados ao uso científico ou tecnológico.

Conexa à Lei de Incentivo à Ciência, formulamos a minuta do projeto de lei que dispõe sobre o Regime Tributário Diferenciado para Novas Empresas de Tecnologia no Estado do Maranhão (RTDNET), com foco nas Startups³.

A produção desse marco legal contou com a participação e ideias da própria comunidade científica do Maranhão, cuja interlocução se deu no âmbito do **Comitê de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação** (MARANHÃO, 2016), mobilizando representantes da sociedade civil e das instituições de ensino e pesquisa.

A partir dessa interlocução realizamos Oficinas Regionais de Planejamento para elaboração do Plano Decenal do setor, resultando na **Estratégia Estadual** (Anexo VIII), a qual denominamos “Maranhão 2028 – conhecimento e inovação para um Maranhão desenvolvido”.

A proposta se assenta em cinco diretrizes: investir em pesquisa e inovação para o desenvolvimento sustentável e inclusivo;

³ O Governo Federal, recentemente, encaminhou ao Congresso Nacional a lei complementar sobre Startups.

popularizar e difundir a ciência, tecnologia e inovação; democratizar o acesso à educação profissional, científica e superior; promover a formação, atração e fixação de pesquisadores e técnicos; e promover a cooperação internacional.

Estabelecemos como temas estratégicos para essa primeira **Década da Ciência, Tecnologia e Inovação** no Maranhão: biotecnologia, tecnologias da informação e comunicação, ambiente e saúde, engenharia aeroespacial, economia criativa, energias renováveis e agropecuária. Portanto, guardamos coerência entre a Estratégia e as ações iniciadas ou planejadas no âmbito do Plano de Metas da Secretaria.

A Rede de Institutos Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação-**RedeIECT**, a qual regulamentamos por intermédio da Portaria Normativa nº 1 (MARANHÃO, 2017), objetivava pôr a Estratégia em movimento, com o apoio de editais da FAPEMA, inspirados na proposta de Plataformas do Conhecimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

As áreas de economia criativa, biotecnologia, energias oceânicas, saúde, agricultura familiar e babaçu tiveram projetos de IECTs aprovados pela FAPEMA. O desafio dos IECTs além da clara focalização do investimento em pesquisa (ALMADA, 2016) é se articular com as empresas, para isso foram criados.

Dessa forma seus objetivos não serão reduzidos aos interesses particulares dos pesquisadores apoiados, mas servirão às necessidades de desenvolvimento produtivo do Maranhão, com condições para gerar inovação.

O que nos remete a enorme dificuldade dos pesquisadores em se articularem com o setor privado e por outro lado, terem responsividade, apresentarem e prestarem contas de suas pesquisas. Se a avaliação de políticas públicas ainda não é prática corrente na administração pública brasileira de modo geral, menos ainda o é no âmbito das instituições de pesquisa e ensino, agências de fomento e órgãos colegiados do setor.

O dever da eficiência é constitucional, não é opcional. Somente em 2018, o CNPQ por intermédio do CGEE e com apoio da CAPES realizou o 1º Seminário de Avaliação de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação. Longo é o caminho, mas representa avanço significativo para termos ferramentas, metodologias e capacidade de responder à sociedade e aos políticos sobre a dimensão e o impacto da produção de conhecimento realizada por nossas instituições.

Além da Estratégia Estadual resolvemos elaborar uma específica para o setor aeroespacial. Compreendemos que o setor aeroespacial no Maranhão merecia tratamento diferenciado em face da Base de Alcântara.

Fomentamos a criação do Mestrado na Universidade Estadual do Maranhão-UEMA em parceria com Instituto Tecnológico da Aeronáutica-ITA, cujas primeiras turmas defenderam suas dissertações; a criação do Doutorado Profissional de Rede em Engenharia Aeroespacial, aprovado pela CAPES inicialmente como Mestrado Profissionalizante e a criação da graduação em Engenharia Aeroespacial na Universidade Federal do Maranhão-UFMA em parceria com o ITA.

A “**Estratégia Estadual para Atividades Especiais 2018-2022:** por mais soberania, inovação e desenvolvimento” (Anexo IX) representa uma ousadia. Quando assumimos todos os diagnósticos se repetiam na afirmação que deveríamos aproveitar e internalizar as potencialidades da Base de Alcântara, mas poucos movimentos concretos bem-sucedidos foram realizados.

Não ficamos no diagnóstico, partimos para a formação de recursos humanos maranhenses para este setor e elaboramos estratégia de longo prazo para absorção desse pessoal contribuindo com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais-PNDAE e Programa Nacional de Atividades Espaciais-PNAE.

Além da formação de recursos humanos, prevemos o desenvolvimento de tecnologias aeroespaciais, priorizando os Nanossatélites; empreendedorismo e inovação; pesquisa e desenvolvimento; popularização e difusão científica.

Apesar de formuladas, as referidas Estratégias não foram institucionalizadas e oficializadas como novo norte da Ciência, Tecnologia e Inovação no Maranhão, por isso, considero fundamental registrá-las neste trabalho.

Acrescento ao escopo, as Exposições de Motivos para criação do **Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA** (Anexos X e XI) e a proposta de criação da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Maranhão-ETICMA** (Anexo XII). Conseguimos ter êxito em relação ao IEMA, mas não avançamos quanto a ETICMA.

Devo mencionar ainda duas institucionalidades fundamentais para a implementação da política de CT&I que construímos, o **Centro Ignacio Rangel** (Anexo XIII) e a **Rede de Assessorias para Assuntos Internacionais das Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado do Maranhão-REINTER** (Anexo XIV). E a grande inovação no campo da educação superior: a criação da **Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL** (Anexo XV).

O Centro Ignacio Rangel estava sendo pensado pela equipe da SECTI como lugar de reflexão sobre o desenvolvimento do Maranhão, articulando a Universidade aos problemas da nossa realidade social.

Tal Centro foi articulado ao fomento da FAPEMA por intermédio de edital específico⁴ de bolsas de pesquisadores visitantes, este edital foi sugestão de Roberto Amaral, Ministro da Ciência e Tecnologia de 2003-2004, quando visitou o Maranhão e o homenageamos com o título de Professor Honoris Causa.

A REINTER reuniu os esforços de internacionalização e cooperação acadêmica internacional de todas as instituições de ensino e pesquisa do Maranhão. O primeiro fórum da REINTER chegou a ser realizado, bem como a publicação do seu primeiro relatório.

Acreditamos que não é possível produzir conhecimento de excelência e com impacto sem vínculos com as redes internacionais. O Maranhão possui poucas instituições de ensino e pesquisa, por isso, convém que estejam unidas e assim avancem mais rapidamente.

⁴ A FAPEMA recentemente lançou o segundo edital do projeto Ignacio Rangel.

A criação da UEMASUL estava prevista no plano de governo e é uma ideia com a qual tenho relação afetiva de longo tempo (ALMADA, 2017b). Apoiamos o processo de implantação, planejamento e gestão da nova Universidade com os quadros técnicos do Centro Ignacio Rangel e recursos da SECTI.

Como pudemos ver, a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação foi alicerçada em cinco dimensões: marco legal, institucionalidades, instituições e estratégias de médio e longo prazo.

Tais dimensões estavam articuladas de forma a se completarem e complementarem em dinâmica flexível, apta a superar o quadro herdado do governo anterior. Não só superar. A intencionalidade foi dotar a Política de fundamentos e estratégias que lhe conferissem sustentabilidade para além de um governo específico.

A avaliação sobre se alcançamos esse intento fica ao juízo dos leitores deste livro.

4 CIÊNCIA CIDADÃ

Buscamos ao longo desse tempo implementar uma política de estado para este setor fundamental em qualquer projeto de desenvolvimento.

Reunimos esses esforços programáticos na consigna “Ciência Cidadã” (ALMADA, 2017a). O sentido maior dos investimentos e ações realizadas estava no fortalecimento da capacidade de cada maranhense em exercer melhor sua cidadania pelo acesso ao conhecimento e às tecnologias.

Ciência Cidadã significa a emancipação pelo conhecimento.

A elite política ainda não compreende a importância do investimento em educação, isso é sabido. Compreende menos ainda a relevância de se investir em ciência, tecnologia e inovação, onde tudo é urgente e o bom asfalto a todos acomoda.

Basta constatar que o programa espacial brasileiro recebeu menos de 100 milhões de dólares por ano, enquanto os países que dominam a exploração espacial aplicam acima de 1 bilhão de dólares por ano.

Boas ideias e intenções sem financiamento não duram, todos temos limites. O cenário da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil se encontra nessa encruzilhada, o orçamento do Ministério regrediu mais de uma década, o que ameaça a manutenção das pesquisas atuais e impede qualquer possibilidade de ampliação.

Nossas bolsas de mestrado e doutorado são inferiores ao salário necessário para sustentar uma família, o que obriga nossos pesquisadores a fazerem bicos e viverem pendurados.

Acredito que nenhum leitor tenha dúvidas quanto aos talentos científicos existentes em nosso Brasil continental e diversificado, milhares e milhares de jovens pesquisadores, com premiações nacionais e internacionais, mas desempregados.

O que ocorrerá se isso não for mudado?

Na melhor das hipóteses, perderemos esses jovens para a China, Estados Unidos, União Europeia, Japão e Coreia do Sul, lá se investe mais de 2% de todas as riquezas da nação em pesquisa e desenvolvimento.

E é desses países que consumimos as tecnologias de carros, celulares, satélites, computadores e televisores em troca dos nossos grãos. Não são a Pasárgada do poeta Manuel Bandeira, mas tratam os cientistas como amigos do rei.

No pior cenário, perderemos esses talentos para a máquina de moer gente da pobreza, do crime, da violência e do subemprego.

Apesar dos desafios, marchas e contramarchas, o presente livro evidencia que é possível fazer e o quanto avançamos no Maranhão. Entendo que os fundamentos e estratégias para a Ciência

Cidadã foram construídos ao longo da nossa gestão à frente da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ao leitor que nos acompanha nessa viagem pela memória institucional, ressalto que deixamos para um segundo livro as ações e resultados dos Programas da SECTI, tais como: Aulão do ENEM, Cidadão do Mundo, Luminar Caravana da Ciência e Maranet.

Ciência Cidadã se faz em respeito ao trabalho de todas as equipes envolvidas e mobilizadas nessa construção.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Jhonatan. Maranhão como urgência In: **Maranhão: enigmas, desafios e urgências**. São Luís: Engenho, 2016, v. 1, p. 130-159;

ALMADA, Jhonatan. **Ciência e educação como agentes da mudança no Governo Flávio Dino**. São Luís: Engenho, 2017a.

ALMADA, Jhonatan. **Universidade e desenvolvimento regional**. São Luís: Engenho, 2017b.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **Universidade do Brasil: dispositivos legais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Inep, 2000, v. 2.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Plano de Metas 2015-2018 - Ciência, tecnologia e inovação de todos nós**. 1. ed. São Luís: Engenho, 2015. v. 1. 29p

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. Portaria nº 42, de 2016. **Cria o Comitê de Políticas de**

Ciência, Tecnologia e Inovação. Diário Oficial do Poder Executivo, São Luís, 14 abr. 2016, p. 18.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação. Portaria Normativa nº 01, de 2017. **Cria a Rede de Institutos Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação-RedeIECT.** Diário Oficial do Poder Executivo, São Luís, 01 fev. 2017, p. 29.

TEIXEIRA, Anísio. A administração pública brasileira e a educação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. XXV, n. 61, janeiro-março, 1956.

ANEXOS

MEMÓRIA INSTITUCIONAL

ANEXO I**MINUTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

Incorpora a inovação na Constituição Estadual de 1989 e institui o Fundo Athenas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão.

1. REDAÇÃO ATUAL

Art. 12. Compete, ainda, ao Estado:

I - em comum com a União e os Municípios:

e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

II - concorrentemente com a União, legislar sobre:

i) educação, cultura, ensino e desporto;

Art. 220. O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, de sua receita de impostos, inclusive o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas provenientes dos royalties e da participação especial devida em função da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos deverão ser aplicadas pelo Estado e Municípios, à base de 75% (setenta e cinco por cento) para a educação e 25% (vinte e cinco por cento) para a saúde.

**CAPÍTULO VII
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 234. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

(...)

§ 3º O Estado elaborará diretrizes para os órgãos de ciência e tecnologia, e apoiará a formação de recursos humanos para valorizá-los.

§ 4º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 5º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução de problemas regionais e o desenvolvimento produtivo.

§ 6º O Estado vinculará parcela de sua receita corrente anual, correspondente a meio por cento, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA.

2. REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 12. Compete, ainda, ao Estado:

I - em comum com a União e os Municípios:

e) proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

II - concorrentemente com a União, legislar sobre:

i) educação, cultura, ensino e desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 220. O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, de sua receita de impostos, inclusive o proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas provenientes dos royalties e da participação especial devida em função da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos deverão ser aplicadas pelo Estado e Municípios, à base de 70% (setenta por cento) para a educação, 25% (vinte e cinco por cento) para a saúde e 5% (cinco por cento) para a ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO VII

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 234. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

(...)

§ 3º O Estado elaborará Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação, com periodicidade quadrienal, para os órgãos de ciência, tecnologia e inovação, e apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa tecnologia e inovação, inclusive por meio de apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupe meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 5º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução de problemas regionais e o desenvolvimento produtivo.

§ 6º O Estado vinculará parcela de sua receita corrente anual, correspondente a:

- I. 0,5%, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA;
- II. 0,1% para o Fundo Athenas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão – Fundo ATHENAS, a ser regulamentado em lei específica.

§ 7º As despesas com a administração da FAPEMA, inclusive com pessoal, não poderão ultrapassar a vinte por cento do seu orçamento.

§ 8º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

§ 9º O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a

constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 234-A. O Estado e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 234-B. O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SISECTI) será organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação.

§ 1º Lei estadual disporá sobre as normas gerais do SISECTI.

§ 2º O Estado e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

ANEXO II**MINUTA DA LEI DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I**Seção I****Dos objetivos**

Art. 1º- O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação atuará em rede voltada para a interlocução, articulação e indução do processo de avanço científico, tecnológico e da inovação, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Maranhão.

Seção II**Dos princípios**

Art. 2º- O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação adota os seguintes princípios:

I - Gestão Compartilhada;

II - Sustentabilidade;

III - Proatividade;

IV - Visão Sistêmica;

V - Transparência.

Seção III**Das Diretrizes**

Art. 3.º - O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação é orientado pelas seguintes diretrizes:

I - promover a geração, a difusão e a transferência de conhecimentos em áreas estratégicas, constante do Plano Decenal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - valorizar e preservar os conhecimentos e saberes tradicionais presentes no território do Estado do Maranhão;

III - promover a educação científica, tecnológica, territorial e profissional, em toda rede do conhecimento;

IV - promover a descentralização regional e territorial da ciência, tecnologia e inovação no Estado do Maranhão;

V - promover a integração de setores estratégicos ao desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, através da inovação tecnológica;

VI - promover a articulação das diversas políticas de ciência, tecnologia e inovação entre os setores, público e privado nas esferas da administração pública;

VII - promover a elevação e a manutenção da qualidade de vida da população do Estado do Maranhão.

Seção IV

Da Estrutura do Sistema

Art. 4.º - O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação é composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Maranhão - FAPEMA;

IV - Instituições de ensino superior públicas e privadas;

V – Instituições de ensino técnico públicas e privadas;

VI – Instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas;

VII – Rede Ciência Maranhão.

Seção V

Da Competência

Art. 5.º - Compete ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - propor a política de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Maranhão;

II - aprovar o Plano Decenal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - efetuar avaliações relativas à referida política;

IV - analisar programas e projetos que possam causar impactos à política de ciência, tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão.

Seção VI

Da Composição

Art. 6º- O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação é presidido pelo Governador do Estado do Maranhão.

§ 1º - A composição do Conselho será regulada em Decreto, a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência da presente Lei, pelo Governador do Estado do Maranhão.

§ 2º - O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinariamente mediante convocação do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual atuará como Secretário Executivo.

§ 3º- A participação no Conselho é considerada atividade relevante e não remunerada.

§ 4º- Os membros do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 5º- O Presidente do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá convidar especialistas para participarem, sem direito de voto, de suas reuniões, com o objetivo de emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 7º- Incumbe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação prestar apoio administrativo ao Conselho.

Art. 8º- O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá constituir, sob a coordenação dos seus membros, comissões de trabalho setoriais, de natureza temporária ou permanente.

Art. 9º- A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação exercerá as funções de coordenação, supervisão, normalização, execução, controle e avaliação das atividades do Sistema.

Art. 10- O Poder Executivo disporá, em decreto no prazo de 60 dias, sobre as competências e os procedimentos operacionais do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais órgãos integrantes da estrutura do Sistema Estadual.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Nº 7.854, de 31 de janeiro de 2003.

ANEXO III**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação-CONNECTI, do Colégio de Reitores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão-CONNECTI, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, que tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na definição das diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do Maranhão, compete:

- I. acompanhar a implementação da Estratégia Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Maranhão;
- II. articular programas, projetos e ações de modo a alcançar integração, eficiência, eficácia e efetividade;
- III. aprovar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONNECTI**

Art. 2º. O CONNECTI-MA tem a seguinte composição:

- I. o Governador do Estado do Maranhão, que exercerá a sua presidência;

- II. o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que exercerá a sua Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- III. o Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA);
- IV. Reitores das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas que sejam qualificadas como Universidades ou Centros Universitários, os quais integram o Colégio de Reitores;
- V. 1 (um) representante dos estudantes de ensino superior indicado por entidade de classe;
- VI. 1 (um) representante dos professores de ensino superior indicado por entidade de classe;
- VII. 1 (um) representante do setor produtivo indicado por entidade de classe.

Parágrafo Único. Os membros do CONECTI serão nomeados pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 3º. Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões;
- II - realizar consultas sobre temas pertinentes à competência do CONECTI.

Seção II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 4º. Compete ao Secretário-Executivo do CONUNI:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou por delegação;
- II- convocar, por determinação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões.

Seção III

DO COLÉGIO DE REITORES

Art. 5º. Ao Colégio de Reitores, órgão colegiado consultivo, que tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes da política de educação superior do Maranhão, compete:

- I. discutir, propor, compartilhar e analisar programas, projetos e ações atinentes à política de educação superior;
- II. propiciar a cooperação interinstitucional e intergovernamental de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III. aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação fornecerá o suporte técnico e administrativo para as reuniões do CONECTI.

Art. 7º. A participação nas atividades do CONECTI será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o funcionamento do CONECTI advirão do orçamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Nº 7.854, de 31 de janeiro de 2003.

ANEXO IV**MINUTA DE DECRETO⁵**

Cria o Conselho Universitário do
Maranhão e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Universitário do Maranhão, doravante CONUNI.

Art. 2º. Ao CONUNI, órgão colegiado consultivo, que tem por finalidade assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes da política de educação superior, ciência, tecnologia e inovação do Maranhão, compete:

- IV. discutir, propor, compartilhar e analisar programas, projetos e ações atinentes à política de educação superior, ciência, tecnologia e inovação;
- V. propiciar a cooperação interinstitucional e intergovernamental de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- VI. aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONUNI

Art. 3º. O CONUNI tem a seguinte composição:

- VIII. o Governador do Estado do Maranhão, que exercerá a sua presidência;

⁵ Se tornou a Lei nº 10.703, de 27 de outubro de 2017.

- IX. o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, que exercerá a sua secretaria executiva;
- X. o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA);
- XI. Presidente do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC);
- XII. Reitores das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas;
- XIII. dois representantes de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e terão como suplentes seus substitutos legais em exercício nos respectivos órgãos.

§ 2º. Os membros do CONUNI serão nomeados pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 4º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. realizar consultas sobre temas pertinentes à competência do CONUNI;

Seção II DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 5º. Compete ao Secretário-Executivo do CONUNI:

- I. substituir o Presidente, nos seus impedimentos ou por delegação;
- II. convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação fornecerá o suporte técnico e administrativo para as reuniões do CONUNI.

Art. 7º A participação nas atividades do CONUNI será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o funcionamento do CONUNI advirão do orçamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 10 O Regimento Interno do CONUNI proposto pelo Secretário-Executivo deverá ser aprovado por deliberação interna do Plenário no prazo de 60 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V**MINUTA LEI MARANHENSE DE INOVAÇÃO**

Dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica do Estado do Maranhão e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e nas políticas públicas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, competitividade e inclusão social que contribuam para o desenvolvimento do Maranhão, em conformidade com os arts. 218 e 219 da Constituição Federal, arts. 234, 235, 236, 237 da Constituição do Estado do Maranhão e com as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, melhorar as condições de vida da população e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão;

II – Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a consecução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, e dar apoio financeiro e suporte de

informações às políticas públicas nessas áreas;

III – Instituição Científica e Tecnológica no Estado do Maranhão-ICTMA: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, instituição privada e outros entes públicos estaduais que tenham por missão institucional formar recursos humanos e executar atividades ligadas à pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, sediadas no Estado do Maranhão;

IV – Instituições de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, conforme Lei Federal Nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

V – Núcleos de Inovação Tecnológica-NIT: órgãos técnico-gerenciais integrantes de ICTs ou associação de órgãos técnicos de uma ou mais ICTs, com a finalidade de gerir a sua política de inovação;

VI – Parques Tecnológicos: complexos organizacionais de caráter científico e tecnológico, estruturados de forma planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas cuja produção se fundamenta em pesquisa tecnológica e que sejam promotores da cultura da inovação, da competitividade industrial e da maior capacitação empresarial, com vistas ao incremento da geração de riqueza ou inclusão social;

VII – Incubadoras de Empresas: organizações que incentivam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar o seu acesso à inovação tecnológica e a sua inserção competitiva no mercado;

VIII – Aceleradora de Empresas: é uma organização que auxilia outras organizações a alcançarem seus resultados de forma mais rápida e com qualidade por meio de suporte ao sistema de gestão, em especial, ao de desenvolvimento de produto e novo negócio.

IX – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

X – Criador: pessoa natural que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI – Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou de desenvolvimento tecnológico;

XII – Inventor Independente: pessoa natural, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIII – Extensão Tecnológica em Ambiente Produtivo: atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis nas ICTs;

XIV – Empresa de Base Tecnológica – EBT: empresa legalmente constituída, com sede no Estado do Maranhão ou que tenha investimentos no Estado do Maranhão, cuja atividade produtiva, além de outras, é também direcionada para o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos fundamentados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

XV – Nova Empresa de Tecnologia-START-UP: empresa legalmente constituída, com sede no Estado do Maranhão, cuja atividade produtiva, além de outras, é direcionada à prestação de serviços e à provisão de bens tais como: serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos, móveis

ou não; desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

XVI – Instrumentos Jurídicos: instrumentos legais representados por convênios, termos de outorga, acordos de cooperação técnica, contratos de desenvolvimento conjunto, protocolos de intenção e similares, celebrados entre a ICT, a Agência de Fomento e a Administração Pública ou a Iniciativa Privada;

XVII – Contrapartida: aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

XVIII – Agência de Inovação: Complexo organizacional que inclui Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), incubadoras de empresas e/ ou parques tecnológicos.

XIX – Cadeias Produtivas: é um conjunto de etapas consecutivas, ao longo das quais os diversos insumos sofrem algum tipo de transformação, até a constituição de um produto final (bem ou serviço) e sua colocação no mercado.

XX – Empresário/Investidor Anjos: empresário/empreendedor ou executivo que já trilhou uma carreira de sucesso, acumulando recursos suficientes para alocar uma parte para investir em novas empresas, bem como aplicar sua experiência apoiando a empresa.

XXI – Arranjo Produtivo Local-APL: aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que cooperam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem.

XXII – Plataformas do Conhecimento: arranjos público-privados que articulam competências com base em uma infraestrutura de ciência, tecnologia e inovação, instituições de pesquisa e empresas,

estruturando-se pela lógica de resolução de problemas e orientadas pelas demandas de interesse estratégico do Estado do Maranhão, com o objetivo de gerar conhecimento, produtos e processos que impactem na ciência, tecnologia e inovação, na vida das pessoas e no Maranhão.

§ 1º Somente serão considerados como inovação social àqueles processos, produtos ou serviços que promovam a inclusão social em sua fase de implantação de projeto piloto em área restrita e determinada e/ou transferência de tecnologia;

§ 2º As dicções constantes nos incisos devem respeitar as proibições e restrições constantes da legislação eleitoral em ano de eleição;

§ 3º Em se tratando de entidade que integre a Administração Indireta, deve-se respeitar as atribuições da lei estadual que houver autorizado a sua criação.

CAPÍTULO II - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º. As entidades que tenham por finalidade legal promover a pesquisa científica e tecnológica no Estado poderão firmar os instrumentos jurídicos previstos no Inciso XVI do art. 2º, para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação com instituições públicas e privadas.

§ 1º Cabe às entidades referidas no caput deste artigo:

I - Implantar sistemas de suporte à inovação no setor produtivo através da produção e comercialização de criações;

II - Prestar serviços às instituições públicas ou privadas, compatíveis com suas finalidades e com os objetivos desta Lei, mediante contrapartida;

III - Resguardar os resultados de suas pesquisas e desenvolvimentos passíveis de proteção pela legislação da propriedade intelectual;

IV- Incentivar e/ou firmar parcerias entre empresas e instituições de

ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e/ou internacionais, que tenham como objetivo a inovação, que viabilize geração e desenvolvimento de produtos e sistemas.

V - Apoiar as sociedades de economia mista, autarquias e fundações do Estado no planejamento e implantação de sistemas de suporte à inovação, de proteção ao conhecimento inovador e de produção e comercialização de criações;

VI - Estabelecer sua política de propriedade intelectual de forma a garantir o estímulo à inovação e à proteção dos resultados das pesquisas;

VII - Formalizar instrumentos jurídicos para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento e fomento à inovação tecnológica, em regime de parceria com seguimentos produtivos direcionados à inovação e otimização de processos empresariais;

VIII - Formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica;

VIX - Estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

§ 2º O instrumento jurídico que vier a formalizar a cessão da tecnologia para outras instituições, para fins de exploração, deverá estipular percentual, a favor da cedente, correspondente à sua participação nos respectivos ganhos econômicos;

§ 3º Cada uma das ICTs do Estado do Maranhão deverá estabelecer sua política de estímulo à inovação e à proteção dos resultados das pesquisas, observada a legislação pertinente à matéria, estimulando a pesquisa voltada ao ambiente produtivo, com foco no desenvolvimento estadual, no respeito à vida e ao meio ambiente.

§ 4º O apoio previsto neste Artigo poderá contemplar redes e/ou projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos e agências de inovação.

Art. 4º. As ICTs do Estado do Maranhão, mediante remuneração ou contrapartida e por prazo determinado, sob as formas admitidas em direito e observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, na Lei Estadual nº. 9.579, de 12 de abril de 2012, poderão firmar instrumentos jurídicos para:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empreendedores tecnológicos, preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A forma de remuneração ou contrapartida a cargo das ICTs do Estado do Maranhão e os limites de prazos dos instrumentos jurídicos de que trata esse artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º A permissão e o compartilhamento, de que tratam os incisos I e II deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo das ICTs, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 3º Os investimentos realizados em aquisição de novos equipamentos e/ou melhoria dos equipamentos existentes, por ocasião dos contratos ou convênios celebrados na forma do caput deste artigo, reverterão ao patrimônio das ICTs do Estado do Maranhão.

Art. 5º. Os instrumentos jurídicos firmados entre as ICTs, as instituições de apoio, as agências de fomento, entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de

pesquisa e as instituições privadas, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução dos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 6º. É facultado às ICTs do Estado do Maranhão celebrar instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou não, nos casos em que julgar conveniente, desde que observada a legislação pertinente a matéria.

Art. 7º. As ICTs do Estado do Maranhão na elaboração e execução dos seus orçamentos adotarão as medidas cabíveis em relação à administração e gestão de sua política de apoio à inovação de modo a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes de suas obrigações, inclusive as despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados diretamente pelas ICTs do Estado do Maranhão constituem receita orçamentária própria, a ser utilizada para despesas de investimento e de custeio da própria instituição, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária.

§ 2º Os valores recebidos pelas ICTs do Estado do Maranhão em decorrência dos contratos de transferência de tecnologia por ela desenvolvida e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ser aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos de cada instituição, devendo ser fixado percentual para participação do criador e eventuais colaboradores nos ganhos econômicos, observados os limites previstos no regulamento desta Lei.

Art. 8º. É facultado as ICTs do Estado do Maranhão prestar a instituições públicas e privadas, serviços compatíveis com os objetivos desta Lei nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá

de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima de cada ICT do Estado do Maranhão.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público estadual, envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do órgão prestador do serviço ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado instrumento jurídico sempre sob a forma de gratificação especial e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, respeitando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como, a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, nos termos do art. 37, XIV da Constituição Federal.

§ 4º A gratificação especial de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual, sendo, portanto, parcela indenizatória não incorporável.

Art. 9º. É facultado as ICTs do Estado do Maranhão celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O Pesquisador Público envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituições de apoio ou agência de fomento, independente do seu regime de trabalho.

§ 2º A bolsa de estímulo referida no § 1º deste artigo não se confunde com o pagamento de royalties ou qualquer outro direito que possa advir da cotitularidade do bem.

§ 3º A bolsa de estímulo à inovação de que trata os parágrafos anteriores deste artigo, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituem-se em doação civil

aos servidores das ICTs do Estado do Maranhão para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, com valores, periodicidade, duração e beneficiários identificados nos projetos.

§ 5º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

§ 6º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

§ 7º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 6º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no instrumento jurídico firmado, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. As ICTs do Estado do Maranhão poderão ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, nos casos e condições definidos em instrumento jurídico firmado, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos dos arts 69 e 70 da Lei Estadual Nº 9.759, de 12 de abril de 2012, no que couber.

Parágrafo único - A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 11. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs, com a finalidade de gerir a sua política de inovação, os quais terão como atribuições:

I - Organizar e desenvolver as atividades de apoio à inovação nas empresas e instituições, particularmente de interesse regional;

II - Zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

III - Atender e orientar as demandas apresentadas pelo setor empresarial e pela sociedade para a prática da inovação;

IV - Participar da avaliação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

V - Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

VI - Promover, em parceria com os órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na instituição e sua manutenção e comercialização;

VII - Decidir sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual; e

VIII - Atuar em consonância com os demais NITs apoiados pelo Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SISECTI);

IX - Emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

X - Acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da instituição;

Parágrafo único - O Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e

Inovação (SISECTI) apoiará as ICTs na implantação de seus Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 12. Para subsidiar a formulação de políticas de inovação, o órgão incumbido de gerir ciência e tecnologia no Estado do Maranhão – poderá solicitar as ICTs informações sobre:

I – A política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II – As criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – As patentes requeridas e concedidas;

IV – Os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento se houver;

V – Os instrumentos jurídicos para a transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI – As incubadoras de EBTs ou START-UPS implantadas;

VII – Os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICTs ou pelas EBTs ou START-UPS incubadas;

VIII – As principais linhas de pesquisas desenvolvidas ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológicas;

IX – As parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

CAPÍTULO III - DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR PÚBLICO NA ATIVIDADE DE INOVAÇÃO

Art. 13. É assegurado ao Pesquisador Público participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento) nos ganhos econômicos auferidos pelas ICTs do Estado do Maranhão

resultantes de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e art. 3º do Decreto Federal Nº 2.553, de 16 de abril de 1998.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pelas ICTs do Maranhão e os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação referida no caput deste artigo será paga pelas ICTs do Maranhão em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 4º As importações percebidas a título de incentivo na forma desse artigo não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou ao salário do servidor ou empregado, bem como não caracteriza a nenhum título, vínculo entre o aluno e a ICT-MA.

Art. 14. Ao Pesquisador Público é facultado, mediante autorização formal do respectivo órgão de origem, afastar-se ou licenciar-se para prestar colaboração ou serviço a uma ICT do Estado do Maranhão, observadas as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Público na instituição de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo, posto ou graduação quando militares estaduais ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, será assegurado ao Pesquisador Público o vencimento do cargo efetivo, o soldo correspondente ao posto ou graduação quando militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido

das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o Pesquisador Público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de Pesquisador Público membro da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comando Geral.

§ 5º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 15. Ao Pesquisador Público é permitido licenciar-se sem remuneração e desde que não esteja em cumprimento do estágio probatório, do cargo efetivo ou emprego público que ocupa por até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O afastamento ou a licença a que se refere esse artigo não excederão os prazos dispostos na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 16. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor civil ou militar, empregado ou prestador de serviços das ICTs do Estado do Maranhão divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações desenvolvidas no mesmo, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades.

Art. 17. Ao Pesquisador Público por interesse da ICT é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores da produção, desde que em atividade compatível com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem e em conformidade com os estatutos e regulamentos da instituição.

Art. 18. Ao aluno devidamente inscrito nos cursos de graduação e programas de pós-graduação de ICTs do Maranhão que tenha participado do processo de criação, é assegurada a título de incentivo, participação nos ganhos econômicos auferidos, resultantes da exploração de criação protegida, em proporções previamente estabelecidas por meio de acordo formal.

CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 19. Aos inventores independentes que comprovem depósito de pedido de patente ou pedidos de registro de criação de sua autoria é facultado solicitar a adoção da criação por ICT, que decidirá quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto para o seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º Os Núcleos de Inovação Tecnológica das ICTs do Estado do Maranhão informarão ao inventor independente, no prazo máximo de 02 (dois) meses, a decisão quanto à adoção e desenvolvimento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, nos termos do caput deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida com as ICTs.

§ 4º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que a instituição tenha promovido qualquer ação efetiva o inventor independente ficará desobrigado do compromisso.

Art. 20. O Estado instituirá mecanismos de suporte aos inventores independentes, inclusive com a constituição de um Sistema Integrado de Informações sobre Propriedade Industrial, para acompanhar e estimular o desenvolvimento de criações e inovações

tecnológicas.

Art. 21. O inventor independente pode ainda solicitar apoio a agência de fomento estadual para depósitos de novos pedidos de proteção, de criação e/ou para manutenção de pedido já depositado, bem como para transferência de tecnologia.

CAPÍTULO V - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 22. Cabe ao Estado do Maranhão através do órgão incumbido de gerir ciência e tecnologia no âmbito estadual, por meio da articulação com os demais órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, analisar a definição de setores e das áreas temáticas de interesse do Estado para fins de incentivo à inovação tecnológica, nos quais estimulará:

I – A cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II – A constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas maranhenses e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III – A criação de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e START-UPS;

IV – A criação, implantação e consolidação de Parques Tecnológicos;

V – A implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI – A doação de mecanismos para a captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI - DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INTERESSE DO ESTADO

Art. 23. Havendo interesse do Estado, mediante expressa autorização do Governador do Estado, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, poderão contratar entidades ou empresas públicas e/ou privadas, individualmente ou em consórcio e com reconhecida capacitação tecnológica, para a realização de atividades de pesquisa e de desenvolvimento envolvendo risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º O estímulo previsto no caput poderá ser organizado pela criação de Plataformas do Conhecimento.

§ 2º O risco tecnológico de que trata o caput será compartilhado em proporção definida contratualmente.

§ 3º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere o caput.

§ 4º A contratante será informada quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 5º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 6º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 7º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 8º A contratação a que se refere o caput observará o disposto na Lei

Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 9.579 de 12 de abril de 2012, especialmente no que se refere à dispensa de licitação em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei Federal Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 24. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta promoverão e incentivarão o desenvolvimento de processos, bens e serviços inovadores em empresas maranhenses como também em entidades maranhenses de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumento jurídico específico, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, conforme art. 19º. da Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 25. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão, dar oportunidade na aquisição de bens e serviços, a empresas sediadas no Estado e preferencialmente de base tecnológica, desde que obedeçam aos requisitos de melhor prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, preço, compatibilidade e desempenho, observando o disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. O Estado deverá, sempre que possível, dar oportunidade à aquisição de produtos, processos e/ou serviços desenvolvidos com base na presente Lei.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS

Art. 27. O Estado, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta e indiretamente, poderão participar na qualidade de cotistas, em fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas inovadoras, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A participação de que trata o caput deste artigo, deverá observar os limites de utilização dos recursos públicos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DOS INCENTIVOS

Art. 28. Observado a legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a instituir política de incentivos fiscais e financeiros com vista à consecução dos objetivos desta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiárias dos incentivos fiscais, as universidades federais ou estaduais e outras entidades públicas e/ou privadas e empresas para tanto expressamente autorizadas, nos termos da legislação aplicável, desde que com unidade produtora e/ou centro de pesquisa instalado no Estado do Maranhão, bem como, pesquisadores e cientistas domiciliados no estado, credenciados no âmbito de projetos aprovados por agências de fomento.

§ 2º Na hipótese de empresa de base tecnológica que tenha firmado instrumento jurídico com o Estado do Maranhão, assumindo compromisso de criação, manutenção ou ampliação de postos de trabalho no Estado, poderá ser concedido crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º O benefício previsto no § 2º deste artigo ficará limitado ao montante global estabelecido no instrumento jurídico firmado.

Art. 29. O Estado do Maranhão deverá instituir mecanismos de incentivo à atração de investidores-anjo e a criação de redes desse tipo de investidores no âmbito estadual.

Art. 30. Fica instituído o Selo Empresa Inovadora e o Prêmio Inova Maranhão a serem regulamentados por ato administrativo da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, como formas de reconhecer, valorizar e incentivar a inovação.

CAPÍTULO IX - DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 31. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir fundo específico para financiamento da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, observando-se a legislação pertinente, com vista à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos desse fundo serão aplicados prioritariamente em projetos de interesse do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO X - DAS PRIORIDADES DO ESTADO PARA O ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO MARANHÃO

Art. 32. As prioridades do Estado para o estímulo à inovação serão estabelecidas no âmbito da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 33. O órgão gestor da política estadual de ciência e tecnologia com o apoio do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SISECTI) deverá promover programas, projetos e ações específicas de estímulo à inovação nas micro, pequenas e médias empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICTs do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contados da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI**MINUTA DA LEI DE FUNDAÇÕES DE APOIO**

Dispõe sobre as relações entre as instituições estaduais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III do artigo 64 da Constituição Estadual,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado do Maranhão ICTs, poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar

projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, estende-se as obras, inclusive laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º Enquadra-se no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IEES e demais ICTs às fundações de apoio:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IEES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º. É vedada a contratação de tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 6º. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante.

§ 7º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo.

§ 8º Os recursos e direitos provenientes dos projetos contratados pelas fundações de apoio com terceiros, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.

Art. 2º. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 3º. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Parágrafo único. É permitida a celebração de convênios entre a IEES ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, não se aplicando nesses casos a legislação que institui normas para licitações

e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.

Art. 4º Os convênios de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Estadual e, em sua ausência, pela Legislação Federal vigente.

Art. 5º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento junto a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação renovável a cada cinco anos.

§ 1º. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição estadual a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8º desta Lei.

§ 2º. Fica dispensada de prévio credenciamento e posteriores renovações junto a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, a fundação de apoio já credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§3º. As fundações de apoio que na data da publicação desta Lei, já estejam apoiando as IEES e ICTs, mediante contrato, convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou outro tipo de avença terão 01 (um) ano para se credenciar em junto a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão seu

específico regulamento de aquisições e contratações de obras e serviços.

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 2º As fundações de apoio não poderão:

I – contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IEES e demais ICTs por elas apoiadas;

II – contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IEES e demais ICTs; e,

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IEES e demais ICTs por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam recursos públicos, as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 5º.

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Estadual de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 8º. As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§ 2º É vedada aos servidores públicos estaduais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IEES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto nos incisos X e XI do art. 210 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IEES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 7º Os servidores das IEES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista em legislação estadual específica.

Art. 9º. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a FAPEMA e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, FAPEMA e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 10º. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 5º.

Art. 11º. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 12º. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IEES, previsto no art. 14 desta Lei.

Art. 13º Fica vedado às IEES e demais ICTs contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 14º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto

de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IEES ou demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior das IEES ou órgão competente nas demais ICTs.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

ANEXO VII**MINUTA LEI DE INCENTIVO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO**

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuinte de ICMS que financiar projeto científico, tecnológico ou de inovação para popularização e difusão da ciência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto científico, tecnológico ou de inovação aprovado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI.

Art. 2º. O incentivo fiscal de que trata o art. 1º será concedido na modalidade de crédito presumido do imposto para abater o valor do ICMS devido pelas saídas.

§ 1º O incentivo de que trata o caput limitar-se-á a crédito presumido de até 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher por cada período de apuração, desde que este obedeça ao limite financeiro a ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo na forma prevista no art. 7º desta Lei.

§ 2º O crédito presumido de que trata o § 1º deste artigo poderá ser de até 7% (sete por cento) se o contribuinte financiar projetos que envolvam compra, conservação ou manutenção de equipamentos ou

construção, reforma, ampliação, recuperação ou outras melhorias de imóveis situados neste Estado e destinados ao uso científico ou tecnológico.

§ 3º O incentivo somente poderá ser utilizado após o pagamento total dos recursos empregados no projeto científico, tecnológico ou de inovação apoiado.

Art. 3º. A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SECTI e ao credenciamento específico concedido pela SEFAZ ao contribuinte financiador.

Art. 4º. Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender ao financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários o próprio contribuinte incentivado, suas coligadas ou controladas, seus sócios ou titulares, bem como, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º. O contribuinte que utilizar indevidamente os benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeito à multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art.6º. Não podem usufruir do benefício os contribuintes do ICMS que:

I - estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;

II - nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e fixará limite financeiro anual para o montante a ser financiado por meio do incentivo fiscal aqui tratado, não podendo este ultrapassar a 0,40%

(quarenta centésimos por cento) do total da arrecadação do ICMS realizada no exercício imediatamente anterior ao da concessão.

§ 1º O decreto que regulamentar esta Lei especificará a forma de adequação dos percentuais estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º ao limite financeiro disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda poderá autorizar, por ato específico, a transferência para o exercício seguinte do quantum não utilizado do limite financeiro de que trata o caput.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Regime Tributário Diferenciado para Novas Empresas de Tecnologia no Estado do Maranhão (RTDNET) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei concede isenção de impostos e taxas estaduais para novas empresas de tecnologia (start-ups).

CAPITULO II DA NOVA EMPRESA DE TECNOLOGIA (START-UP)

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “nova empresa de tecnologia”, doravante referida como “start-up”, a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas a prestação de serviços e a provisão de bens tais como:

- I. serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;
- II. comunicação pessoal, redes sociais, instrumentos e mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- III. distribuição ou criação de software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos, móveis ou não;
- IV. desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;
- V. atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação

de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

§ 1º O capital da start-up constituir-se-á de recursos advindos de:

- I. doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- II. financiamentos obtidos de entidades públicas ou privadas;
- III. bolsas provenientes de entidades públicas ou privadas de fomento à inovação e ao empreendedorismo.

§ 2º Durante o período de vigência de sua inscrição no RTDNET, a empresa deverá ter receita bruta trimestral igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e no máximo 12 (doze) funcionários contratados.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

CAPITULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PARA NOVAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA (RTDNET)

Art. 3º A empresa que se enquadre na definição do Art. 2º poderá optar por aderir ao RTDNET pelo prazo de 3 (três) anos contados da data de sua fundação, prorrogável por mais 3 (três) anos, realizando a opção no momento de sua inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Único. A inscrição no RTDNET implica a isenção total e temporária do pagamento de todos os impostos e taxas estaduais.

Art. 4º Será atribuição da Secretaria de Estado da Fazenda conferir o correto enquadramento da empresa solicitante na definição de que trata o art. 2º.

Art. 5º Findo o prazo de 3 (três) anos da inscrição da start-up no RTDNET, a empresa poderá optar pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou solicitar a renovação da inscrição no RTDNET, caso siga enquadrada na definição estabelecida no art. 2º.

§ 1º A opção pelo Simples Nacional é condicionada ao atendimento da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Caberá à start-up que obtenha em um trimestre receita bruta superior ao estabelecido no § 2º do art. 2º a comunicação de saída do RTDNET e a opção pelo Simples Nacional.

§ 3º A falta de comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre na hipótese do § 2º deste artigo implicará a imposição de multa de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

§ 4º Caso seja apurada pela Secretaria de Estado da Fazenda a inadequação da start-up aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei, proceder-se-á à sua exclusão do RTDNET, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do dia em que o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção, sem prejuízo da cobrança do tributo devido, nos termos da Lei Nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo

Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, XX DE XXXXX DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E
127º DA REPÚBLICA.

ANEXO VIII

**MARANHÃO 2028 – ESTRATÉGIA ESTADUAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
conhecimento e inovação para um Maranhão desenvolvido

1 CONHECIMENTO COMO SUBJETIVIDADE ESTRATÉGICA⁶

1.1 O Recorte da Formação Econômica

O Maranhão foi a unidade mais dependente do modo de produção escravista, tanto antes, como depois de 1822. De certo modo, continua neste terceiro milênio escaldante, esquiando no chão como réptil no labirinto, à procura de sol e saídas.

⁶ A coordenação de elaboração do documento foi do economista Raimundo Palhano a partir das Oficinas Regionais de Planejamento da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A mentalidade da elite local era profundamente retrógada. Os beneficiários da riqueza produzida, representados por algumas centenas de senhores de terras e comerciantes, era bem peculiar. O projeto cultural dessas elites baseava-se no transplante da civilização europeia. Foi justamente dessa elite próspera que saíram os poetas, os juristas, os políticos e os eruditos, responsáveis pela distinção cultural da Província, que se sedimentará mais adiante, levando ao que alguns críticos denominam de “mito de Atenas”.

O que vai caracterizar a economia local é o longo período de involução e tendência declinante, indo praticamente até meados do século 20, entrecortado por períodos curtos de crescimento, motivados pela demanda externa, já que se tratava de uma economia baseada na monocultura e voltada às exportações.

Pode-se afirmar, em largos traços, que a denominada era de ouro da economia maranhense esteve circunscrita ao período que vai da segunda metade do século 18 até o período ao redor da Independência.

Na verdade, o Maranhão viveu sempre no isolamento. Como se sabe, a Colônia Portuguesa da América foi dividida administrativamente em dois Estados, em 1621, por Felipe IV da Espanha, sendo o Estado do Maranhão um deles.

O longo período de isolamento do Maranhão em relação ao restante do Brasil produziu várias consequências para a sua formação social, política e cultural, destacando-se o tardio desenvolvimento de sua economia colonial e a forte identificação com Portugal, a ponto de só aderir à Independência mediante intervenção armada, isto em 1823.

Até o período da reunificação, a economia do Maranhão manteve-se à base da produção de açúcar, cravo, canela e pimenta. Basta dizer que só em 1748 é autorizada a circulação de dinheiro amoedado de ouro, prata e cobre, em substituição aos rolos de algodão.

A partir da segunda metade do século 18, com a introdução da Companhia Geral de Comércio do Maranhão e Grão-Pará, iniciativa do Marquês de Pombal, no reinado de D. José I, é que a economia colonial maranhense assumiu relevância, produzindo algodão, arroz e mais tarde, já no século 19, cana-de-açúcar, produtos de larga valorização à época. Estes produtos constituirão a base da economia maranhense até o final do século 19, toda ela estruturada no trabalho escravo, como de resto no Brasil, embora aqui de forma muito mais penetrante e visceral.

Por outro lado, o processo econômico que sucede ao período descrito também não será capaz de promover o crescimento sustentável da economia local. A nova ordem econômica que se instala no Brasil, a partir da segunda metade do século 20, leva a economia maranhense a se inserir de maneira subalterna, fora do centro dinâmico.

Passa a ocupar o papel de região supridora de matérias primas, dentro da lógica do processo de industrialização concentrado no sudeste do país, além de reserva de valor fundiário no contexto do processo de acumulação da nova economia em expansão no território nacional.

As bases macroeconômicas da nova divisão nacional do trabalho, que se inicia nos anos 50 do século passado, ao fixar as

formas como as economias regionais deveriam se inserir dentro do novo processo de acumulação do capitalismo brasileiro, no bojo da globalização econômica, tinham como princípio a ideia da imprescindibilidade dos grandes projetos multinacionais para a conquista do desenvolvimento pelos países e regiões atrasadas.

Boa parte dos agentes governamentais que irão conduzir as políticas públicas para o desenvolvimento do Maranhão aderem a esse ponto de vista.

1.2 Fragilidades das Políticas Internas de Desenvolvimento

O modo como o Maranhão tem se planejado e desenvolvido revela uma progressiva incapacidade dos governos de resolverem ou equacionarem os problemas do desenvolvimento sustentável local, fato que acentua os problemas sociais e econômicos sob suas responsabilidades, responsáveis, dentre outros fatores, pela baixa capacidade de estimular o emprego e distribuir a renda entre os trabalhadores em geral, reforçada por um crescente processo de endividamento do setor público, configurando uma situação macroeconômica em que a capacidade de investimento do Estado é cada vez menor, portanto insuficiente para provocar o crescimento sustentável das forças produtivas locais.

Para assumir a liderança do novo processo de desenvolvimento estadual, o atual governo precisa de políticas públicas norteadoras, sendo a de CTeI uma das mais estratégicas. Impossível exercer esse papel indutor adotando um sistema de gestão centralizada e hipertrofiada, como tem sido a marca das experiências passadas, que

resultaram na perda de confiança do povo maranhense na capacidade dos governos de administrarem os graves problemas sociais e econômicos que imperam nas cidades e no interior.

Fica evidente que houve uma íntima relação entre o centralismo e o imediatismo dos governos e as formas inorgânicas e concentradas de gestão pública no contexto estadual como um todo.

Um sistema de governo altamente imediatista não precisa de CTel, pois se baseia em decisões pontuais e fechadas.

No Maranhão, os ciclos de dominação são longos, motivados, sobretudo, por questões culturais e educacionais, associadas ao isolamento geográfico e à conformação de sistemas oligárquicos fechados e impermeáveis.

Os últimos acontecimentos do xadrez político, demonstram que as forças dominantes, em boa parte do país, estão vivas e defendendo seus interesses e projetos de dominação. Fenômeno que também ocorre no Maranhão, ainda de modo camuflado.

A inflexão política e econômica que atinge o país é inédita em muitos aspectos e por isso exige, mais do que nunca, capacidade de governar fora dos paradigmas tradicionais. Há uma ordem global econômica, militar e política que se encarrega de corroer a força das nações isoladamente. Os poderes locais no Brasil, dadas a permanência das desigualdades sociais, se fecham para durar.

1.3 Desafios e Urgências

Uma das maiores urgências para o Maranhão é organizar o poder público na direção do desenvolvimento sustentável, em

contraposição à realidade predominante por décadas, sumariamente descrita, completamente inadequada aos paradigmas da sustentabilidade.

Está aberto o desafio por um novo esforço de imaginação, por uma cosmovisão mais abrangente a respeito da formação maranhense e por novas subjetividades sobre o papel da CTel.

A questão maranhense que desafia a inteligência e as instituições locais pode ser sintetizada no estabelecimento de uma estratégia de superação do subdesenvolvimento crônico que marca a sua formação social, capaz de dinamizar as forças produtivas locais em patamares de crescentes níveis de sustentabilidade e assegurar distribuição cada vez mais equitativa dos bens, serviços e renda gerados entre os agentes produtivos e sociais.

Uma das causas principais do subdesenvolvimento de países e regiões é a dependência científica e tecnológica. Apesar de avanços em algumas áreas de ponta, países como o Brasil e estados como o Maranhão estão com o destino ameaçado se não realizarem saltos científicos e tecnológicos consistentes e expressivos.

Mais difícil ainda para o Maranhão, que ocupa as últimas posições no ranking nacional de CTel. O desenvolvimento científico e tecnológico do Maranhão, considerando o perfil do seu contexto econômico, social e político, passa a ter um valor estratégico exponencial.

Os fatores responsáveis pelo atraso socioeconômico e político não serão removidos se não houver a contribuição efetiva da CTel. Por outro lado, as instituições sociais e políticas existentes, isoladamente, não têm capacidade de indicar saídas eficazes para o

enfrentamento da questão maranhense. Eis o valor estratégico de se transformar a política pública de CTel em uma política de Estado, pautada em planos decenais com diretrizes, estratégias e metas claras para todo o território maranhense.

1.4 Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável

A produção e disseminação do conhecimento como estratégia para a promoção do desenvolvimento sustentável maranhense, pela superação da pobreza material e espiritual, assume um papel preponderante como ideia-força, implicando em uma nova maneira se traduzir a cultura maranhense em sua totalidade populacional e geográfica, na qual o poder efetivamente se origina e se materializa na esfera pública.

Para que se corporifique, uma das saídas prioritárias é investir em CTel, sobretudo para acelerar as transformações sociais, culturais e políticas. A função básica da política científica e tecnológica é contribuir para a transformação da realidade existente. Ela deve promover o ingresso da sociedade local na civilização científico-tecnológica e dinamizar as forças produtivas, sem descuidar dos efeitos negativos da má repartição dos bens e serviços produzidos.

O papel estratégico da área de CTel é que ainda representa um lugar privilegiado, no qual se podem formular projetos de mudança. Mesmo ocupando posições vexatórias em termos de mestres e doutores por habitantes, o Maranhão possui um número significativos de instituições de nível superior, institutos tecnológicos, academias culturais e científicas e duas grandes

universidades públicas, que congregam em suas estruturas um plantel de profissionais capacitados e titulados em níveis elevados, muitos com titulação obtidas no exterior e em centros de estudos e pesquisas avançados do país.

O momento histórico vivido pelo Estado, e sobretudo pelo país, não deixa dúvida de que é preciso passar a limpo o que foi, o que é e o que será o Maranhão, e também o Brasil, daqui para a frente.

Isto significa, antes de tudo, “colocar os mitos de cabeça para baixo, revelar os avessos, confrontar a razão patrimonialista e, sobretudo, ajudar a produzir uma cosmovisão que ocupe o lugar das explicações hegemônicas”.

É preciso “enfrentar os curadores de um espólio intelectual já ultrapassado, mas que ainda continua servindo como panacéia ideológica em favor do conservadorismo anacrônico e do elitismo arrogante”.

Por ser um “fenômeno social alimentado pela própria transição histórica inconclusa, produz um círculo vicioso onde funciona, ao mesmo tempo, como criador e criatura desse mundo ficcional à parte que é o sagrada “torrão maranhense”.

Sem negar o valor histórico dos pendores literários da cultura maranhense, o conhecimento como valor cultural para a mudança e superação da pobreza precisa ser pautado agora, vindo a ser a nova subjetividade de uma nova cosmovisão comprometida com o desenvolvimento estadual.

2 CONHECIMENTO COMO PARADÍGMA DAS MUDANÇAS

O acesso ao conhecimento sempre foi limitado ou mesmo negado a muitos maranhenses, que se conformaram com o que conseguiram conquistar, em geral insuficiente para promover mudanças qualitativas no padrão de vida médio da população.

Por isso a sociedade maranhense tradicional não confere distinção social e cultural aos quadros mais capacitados intelectualmente. Na visão da sociedade local, a valorização social depende muito mais dos cargos ocupados na burocracia do setor público e da proximidade com os detentores de poder político.

Ao Governo que assumiu o poder em 2015 cabe a missão de quebrar paradigmas. O ano de 2015, além das expectativas por uma vida melhor para todos, trouxe o desafio da construção de novos paradigmas sobre o Maranhão e o seu desenvolvimento, principalmente em decorrência da derrocada do longo sistema de poder oligárquico.

Defende-se a ideia de que a política pública de planejamento do desenvolvimento científico e tecnológico seja uma política de Estado, fundamentada no conhecimento socialmente produzido e apoiado na ciência, na tecnologia, na educação e na inovação. O planejamento do desenvolvimento científico e tecnológico não pode se atrelar apenas às políticas de governo e suas urgências. Seu sentido maior é fundamentar as diretrizes, estratégias e metas que viabilizem o desenvolvimento sustentável em uma perspectiva humana e ambiental, acima dos interesses corporativos ou partidários.

O conhecimento como paradigma do desenvolvimento sustentável interno maranhense deverá contribuir decisivamente para mudar a realidade local focando em pelo menos as três dimensões: colocar a ciência como base para o desenvolvimento tecnológico e da inovação; entender a ciência como condição essencial para o desenvolvimento humano; e assegurar que a ciência pode promover o desenvolvimento econômico em harmonia com a preservação da natureza.

O maior dos feitos da vitória eleitoral do atual Governo foi, sem dúvida, ter aberto a oportunidade para a inteligência maranhense desconstruir em definitivo as bases paradigmáticas que sustentaram ideologicamente os fundamentos do antigo regime de poder dominante, isto por quase cinco décadas.

Imaginar o florescer de uma nova e promissora década, onde o Maranhão despontará como um dos mais prósperos estados brasileiros, não é utopia. Trata-se de projeto perfeitamente viável, desde que uma outra lógica de poder se instaure.

Não há como deixar de reconhecer que o sistema político maranhense foi profundamente influenciado por tecnologias de poder herdadas do passado remoto e remodeladas pelo antigo regime oligárquico central, desalojado do trono.

Governar seguindo uma ordem nova, fundamentada na democracia e na competência técnica e científica é o caminho a ser seguido, todavia, para que ocorra em plenitude é preciso desconstruir as eficientes formas de gestão baseadas no clientelismo, no favor e no compadrio, em última análise, no corporativismo, seja coronelístico, eletrônico ou híbrido.

2.1 Desenvolvimento Abrangente, Sustentável e Compartilhado

Colocar a economia a serviço do desenvolvimento sustentável maranhense é focal, tendo como força motriz o conhecimento acumulado científica e tecnologicamente. O que se tem feito até agora é colocado o crescimento econômico a favor dos proprietários e rentistas em geral, e de seus aliados, sejam nos governos, sejam na iniciativa privada. O novo despertar econômico precisa necessariamente gerar empregos e respeitar o ambiente. O desenvolvimento tradicional só tem conseguido elevar o produto e até nisso tem perdido dinamismo. A geração de empregos tem ficado para trás e com isso o desemprego e o subemprego prosperam.

Continuar priorizando o crescimento da economia no setor avançado e de alta tecnologia, repetindo o equívoco do poder redentor dos grandes projetos e agora megaprojetos, é gastar errado os recursos disponíveis e com isso adiar as possibilidades de redução das desigualdades e das exclusões.

O modo como está organizado o sistema produtivo mundial evidencia uma elasticidade emprego-crescimento muito baixa, a ponto de serem necessários 10% de crescimento do PIB para gerar apenas 1% de elevação no nível de emprego.

A equação a ser resolvida passa pela definição de um modelo de desenvolvimento que combine e articule crescimento do produto econômico com crescimento do mercado de trabalho. Sem a resolução dessa equação, a tendência será reforçar o caminho que se vem trilhando, ou seja, o caminho do desenvolvimento insustentável, que,

se não enfrentado a contento, poderá em muito pouco tempo gerar um padrão de vida completamente inviável para todos.

Uma das peças para a montagem da solução do problema começa pela decisão de mudar o destino dos investimentos e incentivos públicos. Como incluir os excluídos é a chave da equação do desenvolvimento sustentável digno. O mercado competitivo internacional se mostrou e se mostra incapaz de fazê-lo. Dele deve-se aproveitar as partes eventualmente boas. Jamais cair cega e ingenuamente em seus braços.

A saída está na geração de tecnologias próprias, instituidoras da sustentabilidade social e ambiental local. Se não houver condições de inserção nos mercados altamente modernizados, com certeza devem-se buscar os meios de produzir tecnologias próprias, instituidoras do desenvolvimento autossustentável.

O novo ciclo de desenvolvimento exige o aproveitamento integral das forças produtivas internas e, sobretudo, aquelas que se encontram alocadas em setores que terão alta capacidade de gerar empregos. Se houver a disposição de se refazer o olhar e a ação sobre o Maranhão e o Brasil, a inclusão social se materializa na garantia de vida digna para mulheres e homens filhas e filhos destas terras.

Mais do que nunca é preciso ousar. Mais do em qualquer fase da história do povo brasileiro é preciso despertar os municípios da longa hibernação econômica, social e política a que foram submetidos, começando pela alocação dos recursos públicos nessa nova direção. Exemplos de investimentos econômicos com poderes para instituir auto sustentabilidades, porque fatalmente gerariam muitos empregos: investir no desenvolvimento ampliado do estado e

dos municípios que formam os seus territórios, priorizando sobretudo o mundo rural, com enormes potenciais de crescimento e geração de empregos. Sobretudo porque há tesouros enterrados que precisam ser aproveitados em favor do povo maranhense. São exemplos desses tesouros: a riqueza e o potencial da biodiversidade, das terras cultiváveis, dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biomassa.

É preciso compreender que as indústrias modernas de alta tecnologia não gerarão os empregos necessários e muito menos o pleno-emprego. Boas políticas econômicas serão aquelas que consideram o núcleo modernizador da economia um indutor de outras atividades produtivas, sobretudo aquelas geradoras de tecnologias plenas de emprego.

Economistas estudiosos da globalização afirmam que a produção de bens não-comerciais, ou seja, aquela que não está sujeita a competição internacional gera a possibilidade de tecnologias de menor intensidade de capitais, portanto com poder de criar mais empregos.

Por que os projetos locais não têm dado certo para o conjunto da sociedade? Porque as instituições públicas não respondem as demandas, principalmente porque são despreparadas para uma gestão pública eficaz. É preciso criar redes de interesse entre os municípios com o objetivo de identificar os problemas e assim possibilitar o diálogo das redes de interesse locais com os grandes conselhos de políticas públicas estaduais. Para isso é preciso mobilizar a cidadania e o povo. Para isso o trabalho de educação

popular é fundamental, pois sem ele fica muito difícil a mobilização popular e da sociedade civil.

Lições recentes, aprendidas com a história social, revelam não ser possível atingir o desenvolvimento sustentável sem que se atinjam melhorias nas condições sociais e ambientais. Fica cada vez mais claro para todos que o desenvolvimento econômico deve ser um meio de garantir a dignidade humana e não a busca insaciável do lucro particular ou empresarial, não importando os meios utilizados e, muito menos, os compromissos éticos com a solidariedade humana. É preciso que se compreenda de uma vez por todas que o desenvolvimento implica em fazer crescer não apenas o produto, mas, igualmente, o emprego e a renda dos produtores diretos e indiretos.

A análise feita coloca a regionalização e a municipalização como fatores estratégicos para o arranque da economia maranhense. Alguns passos fundamentais para isso: melhorar a gestão do setor público para descentralização e crescimento equitativo; promover o desenvolvimento econômico, começando por regiões selecionadas em função do poder de irradiação; capacitar o Estado a obter grandes benefícios econômicos e sociais a partir desta oportunidade única de investimento maciço no Estado, em colaboração e coordenação com os investimentos do setor privado; assegurar que toda a população se beneficie do crescimento, incluindo as populações pobres que residem fora da capital; reforçar as capacidades do setor público no Estado para atender à demanda da nova estrutura econômica; reforçar a capacidade dos municípios e descentralizar responsabilidades.

Uma das estratégias fundamentais é a promoção do desenvolvimento de regiões fora da capital. Estes territórios receberiam fortalecimento institucional para a preparação dos seus planos estratégicos, com foco no desenvolvimento econômico local, apoio à gestão regional, capacitação para os municípios, estudos e programas para a qualificação da mão-de-obra, e desenvolvimento de infraestruturas, baseado nos planos estratégicos regionais. Outra, de igual, valor diz respeito à melhoria na gestão pública.

Apoio à regionalização e descentralização por intermédio de formulação da política relacionada com as estratégias de desenvolvimento regional e processos institucionais; promover o desenvolvimento econômico pela melhoria no clima de negócios e preparação institucional e analítica para implementar projetos em parceria com o setor privado.

Assim, o foco do novo desenvolvimento é o fortalecimento da economia interna. Começo pelos números da economia, que revelam que há uma tendência histórica de crescimento econômico e social significativamente concentrado em poucos de seus 217 municípios. A porcentagem do PIB derivado dos pequenos e médios municípios vem caindo há pelo menos duas décadas. Existe crescimento nesses municípios, mas com uma taxa menor, reveladores de economias locais muito fracas e até mesmo inviáveis do ponto de vista puramente econômico. Há outros obstáculos como a falta de mão-de-obra qualificada no Maranhão, a qual está refletida no nível de renda e tipo de emprego.

A economia do Maranhão não se desenvolve porque ainda não conseguiu contribuir com a superação desse já cansativo rosário de

negatividades. Nenhum país ou sociedade no mundo atual poderá impulsionar o seu desenvolvimento e dar o arranque em sua economia convivendo, negando ou escondendo tais problemas estruturais. É preciso superá-los.

Tudo isso só será possível em contextos onde existam organizações locais fortes, sejam ligadas ao estado, à economia e à sociedade civil. No caso maranhense recente é imperioso que sejam revistas as relações de poder que definem as ações do estado e das grandes empresas, por exemplo.

Por todos esses motivos é que se justificam a institucionalização de uma Rede de Regiões/Municípios Sustentáveis, apoiados no desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, concebida como um espaço estratégico de articulação sob a coordenação técnica da Secti, congregando municípios que buscam o aprimoramento e produção de políticas públicas para a melhoria das condições de vida de seus cidadãos, por meio da construção de um novo padrão de desenvolvimento que tenha como pilares o fortalecimento da democracia, a ampliação da cidadania e a busca da sustentabilidade nas dimensões econômicas, sociais, ambientais, culturais e político-institucionais.

3 FUNDAMENTOS E GOVERNANÇA DA NOVA POLÍTICA DE CTe I

Primeiro passo: definir, com a participação ativa da comunidade científica e de suas instituições de origem; de representantes de organizações culturais, educacionais e acadêmicas;

de estudiosos e pesquisadores individuais; e da sociedade civil organizada ligadas à produção do conhecimento científico, tecnológico e inovação, vinculadas ao setor público e empresarial, distribuídas nas várias regiões que formam o território maranhense, os fundamentos básicos, as estratégias, metas e o conteúdo programático da política pública para as áreas de CTel, para o decênio 2016-2026, a ser regulamentada em Lei específica, eis o princípio definidor da política de estado de CTel do Maranhão.

Outro passo importante: mapear e se apropriar dos conteúdos das iniciativas já havidas nesta direção. Algumas tentativas e contribuições sobre o sentido da política de ciência e tecnologia já foram produzidos e precisam ser examinados e considerados para a elaboração da iniciativa em curso.

Está madura a convicção de que a nova política deve se referir ao Maranhão como um todo, ultrapassando os tradicionais limites referidos apenas à capital e chegando a todo o território maranhense.

A política de CTel deve ter como referência um projeto exequível de desenvolvimento sustentável do Maranhão, envolvendo as regiões, os territórios e os municípios, que tinha como objetivos específicos estudar e implementar modelos de desenvolvimento regional; melhorar a qualificação de mão-de-obra; estabelecer uma abordagem mais inovadora e dinâmica da economia estadual e melhorar a infraestrutura e serviços públicos em regiões-chave do Estado.

Um dos mais estratégicos componentes deste projeto é o desenvolvimento de regiões fora da capital. As regiões seriam fortalecidas institucionalmente para a preparação dos seus planos

estratégicos regionais, incluindo estratégias de desenvolvimento econômico específicas de cada APL, apoio à gestão regional, capacitação para os municípios, estudos e programas para a qualificação dos recursos humanos e desenvolvimento de infraestruturas baseado nos planos estratégicos regionais.

Outro componente fundamental, que continua desafiador, é a melhoria na gestão pública. Apoio à regionalização e descentralização por intermédio de formulação da política relacionada com as estratégias de desenvolvimento regional e processos institucionais; promover o desenvolvimento econômico pela melhoria no clima de negócios; desenvolvimento dos APLs que envolvessem mais de uma região de planejamento; e preparação institucional e analítica para implementar projetos em parceria com o setor privado.

4 RESULTADOS ESPERADOS

A principal expectativa em torno das ideias e propostas operacionais aqui trabalhadas é que o poder público, legitimamente instituído para governar o Estado do Maranhão, o faça garantindo resultados sociais palpáveis, dentro de uma perspectiva democrática, sustentável e compartilhada, indispensável para que possa efetivamente assumir um papel de liderança na condução de um novo processo político, social e econômico, capaz de retirar o Estado definitivamente do atraso estrutural em que foi colocado.

A perspectiva democrática de governar implica na superação do poder oligárquico, por outro sustentado pela democracia, mesmo

sabendo-se que a sociedade atual experimenta uma preocupante fase de decadência democrática, não só no Brasil.

A dimensão da sustentabilidade requer a superação das formas atrasadas do relacionamento dos maranhenses entre si e deles com a natureza, incorporando o conhecimento social, científico, tecnológico e a inovação nas relações sociais, produtivas e culturais, que predominarão a partir dos fundamentos do desenvolvimento local aqui explicitados.

O compartilhamento será o componente da nova sociabilidade, substituindo-se o modelo existente, centrado no predomínio de privilégios de classe e de poder, que acentuam as exclusões sociais e que foram a resultante do longo período de hegemonia do modelo de desenvolvimento baseado na concessão de privilégios aos grandes projetos, geralmente comandados por interesses capitalistas globais.

Assim, a realidade exige que se implementem novas estratégias de desenvolvimento, capazes de dinamizar as forças políticas, sociais e econômicas, superando, finalmente, as determinações de um modelo de sociedade que levou o Maranhão e seus habitantes a patamares inferiores e precários em termos de reprodução socioeconômica e cultural.

Por tais razões, não se pode aceitar de forma passiva e indiferente a permanência das profundas assimetrias presentes na formação social, como se fossem obra de um destino intransponível ou, de outro modo, consequência de uma incompetência estrutural, que se manifesta na baixa capacidade técnica da sociedade inclusiva, incapacitando-a a enfrentar e resolver seus desafios e urgências mais lancinantes.

Para garantir a vitória das novas estratégias do desenvolvimento do Maranhão é preciso afastar os fantasmas do passado, substituindo visões errôneas sobre as prioridades do desenvolvimento local, em todas as escalas e níveis, a serem enfrentadas, começando pela própria refundação da infraestrutura institucional necessária a garantir o funcionamento e efetividade das políticas públicas, com ênfase nos mecanismos de planejamento do desenvolvimento, apoiado em um poder planejador efetivamente instituído.

Tais circunstância estruturantes do novo desenvolvimento do Maranhão promoverão o incremento da capacidade política e técnica do poder público, o empoderamento da sociedade como um todo e o envolvimento ativo dos investidores e do setor empresarial produtivo local e nacional, em um contexto dimensionada a partir do conhecimento científico, da tecnologia e da inovação, em que o desenvolvimento das forças produtivas materiais, sociais e culturais funcione de modo a elevar a qualidade de vida da população, eliminando as assimetrias que promovem as desigualdades de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos.

A passagem de um estágio em que predomina a precariedade do sistema de reprodução social para um outro com as características acima referidas, exige o enfrentamento decisivo dos desafios e das urgências maranhenses para se atingir um novo desenvolvimento, que se iniciará com a reorganização do poder público em todos os níveis, para o exercício consciente do novo papel estratégico que terá de assumir; pela substituição dos mitos sobre as prioridades e necessidades do desenvolvimento local, colocando-se no lugar uma

nova cosmo visão que insira a cultura maranhense em novos patamares civilizacionais e que, por último, incorpore, efetivamente, o conhecimento científico, tecnológico e da inovação como pré-requisitos indispensáveis a que se atinja o estágio de desenvolvimento ampliado que se espera atingir em um futuro próximo.

5 ESTRATÉGIAS, AÇÕES E TEMAS

5.1 ESTRATÉGIAS

As estratégias definidas foram:

- Investir em pesquisa e inovação para o desenvolvimento sustentável e inclusivo
- Popularizar e difundir a ciência, tecnologia e inovação
- Democratizar o acesso à educação profissional, científica e superior
- Promover a formação, atração e fixação de pesquisadores e técnicos
- Promover a cooperação internacional

5.2 AÇÕES

As ações vinculadas às estratégias foram:

- Investir em pesquisa e inovação para o desenvolvimento sustentável e inclusivo
 - Apoiar a criação dos Institutos Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação-IECTs
 - Promover a pesquisa aplicada voltada para os arranjos produtivos locais, tecnologias sociais e temas estratégicos

- Promover a pesquisa básica e tecnológica nos temas estratégicos
 - Priorizar o financiamento de projetos interdisciplinares e interinstitucionais
 - Implantar Parque Tecnológica apoiado em ambientes de inovação regionais, interinstitucionais e multiusuário
- Popularizar e difundir a ciência, tecnologia e inovação
 - Fortalecer a Rede Ciência Maranhão de organismos e instituições de ciência, tecnologia e inovação
 - Apoiar a criação de organismos municipais de ciência, tecnologia, inovação e espaços de popularização e difusão científica
 - Estimular a participação e a realização de Olimpíadas do Conhecimento
 - Implementar programas de popularização e difusão científica
 - Democratizar o acesso a internet com rede de pontos públicos e gratuitos
- Democratizar o acesso à educação profissional, científica e superior
 - Ampliar a rede do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA de forma regionalizada
 - Implantar Centros de Educação Científica em caráter complementar à rede do IEMA
 - Fortalecer as Universidades Estaduais para expansão das vagas e cursos de graduação e pós-graduação
 - Estimular a adoção de políticas de ações afirmativas com recorte social e étnico-racial nos processos seletivos para acesso ao ensino superior
 - Coordenar e planejar a oferta de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação para os temas estratégicos
- Promover a formação, atração e fixação de pesquisadores e técnicos
 - Ampliar o número de bolsas e auxílios para formação de mestres e doutores
 - Apoiar a criação de programas de pós-graduação
 - Atrair e fixar pesquisadores e técnicos em áreas estratégicas

- Fortalecer o Centro Ignacio Rangel de Estudos do Desenvolvimento
 - Reconhecer e valorizar o mérito acadêmico-científico
- Promover a cooperação internacional
 - Apoiar programas de intercâmbio internacional para graduação e pós-graduação
 - Fortalecer a Rede Maranhense de Assessorias de Relações Internacionais das Instituições de Ensino e Pesquisa
 - Fomentar a criação e a participação em redes de pesquisa e cooperação acadêmica internacional
 - Realizar Escolas de Altos Estudos em temas estratégicos
 - Estimular a realização de eventos acadêmicos internacionais

5.3 TEMAS

Os temas estratégicos definidos foram:

- Biotecnologia
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- Ambiente e Saúde
- Engenharia Aeroespacial
- Economia criativa
- Energias renováveis
- Agropecuária

-

ANEXO IX**ESTRATÉGIA ESTADUAL PARA ATIVIDADES ESPACIAIS
2018-2022⁷**

Por mais soberania, inovação e desenvolvimento

APRESENTAÇÃO

Dados empíricos evidenciam que a indústria aeronáutica e espacial movimentou 719 bilhões de dólares de receita e 66 bilhões de dólares de lucro operacional em 2014, sendo que 48,6% desse mercado é dominado pelos Estados Unidos, seguido por Reino Unido (9,2%), Alemanha (6,2%) e Canadá (5,7%). O Brasil tem 2% do mercado global, puxado pela Embraer com receita de 6,2 bilhões de dólares e mais de 19 mil empregados.

⁷ Elaborado por Ronaldo Carmona, Allan Kardec Duailibe Barros Filho e Jhonatan Almada.

Países como Estados Unidos, Japão, França e Alemanha aplicam mais de 2% do seu Produto Interno Bruto em pesquisa e desenvolvimento. Para termos uma ideia, o PIB estimado do Brasil é de 1,9 trilhão de dólares (5,7 trilhões de reais), deveríamos investir, portanto, 38 bilhões de dólares (114 bilhões de reais). O orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia para 2017 é de 15 bilhões de reais.

O problema do investimento é acompanhado pelo problema da qualidade. O Brasil não consegue verbalizar as conquistas e os avanços propiciados pela ciência e tecnologia, não consegue estabelecer o que é prioritário, nem avaliar os resultados alcançados.

O Programa Espacial Brasileiro é o que mais sofre com isso, entre 2006 e 2015 o orçamento da Agência Espacial Brasileira (AEB) foi de 200 milhões de reais em média, sendo que em 2016 somente 44,1 milhões foram empenhados de um orçamento de 169 milhões. A NASA teve um orçamento de 19 bilhões de dólares em 2016 (57 bilhões de reais) e a Rússia um orçamento de 2,2 bilhões de dólares (6,6 bilhões de reais).

O paradoxo do setor espacial é termos alta capacidade de formação de pessoal pelo aporte do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) e não conseguirmos avançar no domínio completo do ciclo espacial.

Eis o quadro desafiador assumido por esta Estratégia. O Brasil e o Maranhão podem dar certo, temos tudo para isso, não há lugar no mundo que reúna as condições de criatividade aqui existentes.

Este documento sintetiza nossa visão sobre a potencialidade das atividades espaciais para o desenvolvimento do Brasil e do Maranhão, explicita o quadro atual do Programa Espacial Brasileiro, ratifica a proposta de transformar Alcântara em Centro Espacial e apresenta nossas linhas prioritárias de ação.

PANORAMA NACIONAL

1. 1957, ocorre o extraordinário feito soviético do lançamento do Sputnik 1, primeiro satélite artificial da Terra. Em 1961, apenas quatro anos depois, o Brasil iniciava suas atividades espaciais, com a criação da *Comissão Nacional de Atividades Espaciais* (CNAE), vinculada ao CNPq. Visionariamente, os brasileiros de então, faziam-no por compreender que no desenvolvimento espacial está uma das maiores janelas de oportunidade para o desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação de uma Nação. Antes, na década de 1950, sob inspiração do Brigadeiro Montenegro, instalou-se o *Instituto Tecnológico de Aeronáutica* (ITA) – nas palavras de então, o “MIT brasileiro” –, e o *Centro Técnico de Aeronáutica* (CTA), instituições pioneiras na estruturação do sistema de CT&I no Brasil. Marco histórico seguinte foi a criação, em 1983, do *Centro de Lançamento de Alcântara*;
2. O CLA é dotado de condições geográficas excepcionais: a 2°.24'.32" de latitude sul, próximo à linha do Equador, possui diferencial competitivo, pois barateia o custo dos lançamentos em até 30% em relação a outros centros de lançamentos
3. Hoje, em um novo contexto geopolítico, está lançado novamente o desafio de prosseguir e dar novo fôlego ao *Programa Espacial Brasileiro*. Afinal, o acesso ao espaço continua sendo não apenas um grande desafio tecnológico da humanidade como é vetor chave para o desenvolvimento de um país, tendo em vista a excelência científica e tecnológica envolvida e a capacidade de *transbordamento* e *efeito dual* que lhe é intrínseco. A implementação de sistemas de engenharia desafiadores representa o desenvolvimento de uma indústria de fronteira, além da formação de pessoal altamente qualificado. A Embraer, nascida do ITA/CTA é representativa dessa possibilidade.

4. Nesse mesmo passo, os desafios postos nos dias atuais pela *era da informação* nos obriga a fazer largo uso das tecnologias de telecomunicação. Hoje há satélites de várias altitudes e órbitas, servindo a diferentes propósitos, sejam eles militares, civis, tecnológicos e sociais. Em seu conjunto, a existência de uma constelação de satélites, com distintas funções, pode representar relevante aporte ao planejamento do desenvolvimento nacional.
5. O Programa Espacial, ao longo de quase seis décadas, teve muitos êxitos, mas também recorrentes percalços e obstáculos. Dentre eles:
 - i. Inconstância e insuficiências no financiamento;
 - ii. Sistema de governança com precária unidade de propósitos, dispersado em diversos ministérios e, por vezes, planejamento realizado com metas e objetivos pouco claros e inexecutáveis;
 - iii. Impasses, de natureza social e fundiária, relacionado à expansão e ao desenvolvimento de sua principal infraestrutura operacional, o *Centro de Lançamento de Alcântara*;
 - iv. Dificuldades de efetivar seu projeto mais ousado, o *Veículo Lançador de Satélites* (VLS), derivada de diversas causas, cujas três tentativas de ida ao espaço – em 1997, 1998 e 2003 – foram frustradas, sendo que na última aconteceu uma tragédia que vitimou mais de duas dezenas de pesquisadores.
6. Não obstante as dificuldades, bravos cientistas e militares, apoiados por brasileiros convictos da potencialidade do aporte do programa espacial para o desenvolvimento do país, perseveraram na saga iniciada em meados do século passado. No período mais recente, sinais de vitalidade não cessam de se apresentar:

- i. No planejamento de seus desafios, através do *Programa Nacional de Atividades Espaciais* (PNAE) 2012-2021, coordenado pela *Agencia Espacial Brasileira* (AEB) e pelo *Programa Estratégico de Sistemas Espaciais* (PESE), coordenado pelo Comando da Aeronáutica;
- ii. No recente lançamento do *Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas* (SGDC), que dará aporte decisivo para a autonomia e soberania de comunicações estratégicas do Brasil e na expansão e universalização do sistema de banda larga pelo Brasil;
- iii. Em exemplos exitosos de cooperação internacional, do qual se destaca o Programa *CBERS (China-Brazil Earth Resources Satellite)*, talvez o principal projeto tecnológico de cooperação entre dois países em desenvolvimento. Ainda na área de cooperação internacional, destaca-se a parceria com a *Agencia Espacial Alemã* (DLR) no sentido de impulsionar o projeto do *Veículo Lançador de Microssatélites* (VLM), previsto para ir ao espaço em 2019;
- iv. Na recente proposta, formulada pelo Comando da Aeronáutica, de ampliar e modernizar o *Centro de Lançamento de Alcântara*, tornando-o *Centro Espacial de Alcântara*;
- v. No plano político, a recente formação, com apoio de mais de duas centenas de deputados e senadores, da *Frente Parlamentar pela Modernização do Centro de Lançamento de Alcântara*, no âmbito do Congresso Nacional;
- vi. No recente movimento de desconcentração da formação de recursos humanos para o programa espacial, com o início, no Estado do Maranhão, de cursos de graduação, mestrado e doutorado em cooperação entre as universidades locais (UFMA e UEMA), da região Nordeste (UFC, UFRN e UFPE) e o ITA. Busca-se enfrentar uma debilidade do programa espacial brasileiro caracterizada pelo envelhecimento das equipes, as quais tem se reduzido ao longo do tempo. Não faltarão entre os

jovens universitários motivação para participar de uma nova fase do programa espacial brasileiro.

7. Neste último tópico, aliás, cabe destacar a busca, pelo Governo do Maranhão e pelas Universidades federal e estadual deste Estado – que sedia o CLA – no sentido de que a partir da *formação de recursos humanos de alto nível* no local – um dos fundamentos de um programa espacial exitoso –, busque-se viabilizar um *novo polo de dinamismo ancorado na Inovação* na economia maranhense. Essa política cumpre a diretriz da *Estratégia Nacional de Defesa* (END), que preconiza a desconcentração da Indústria Aeroespacial brasileira, hoje localizada em São José dos Campos.
8. Novos passos, numa concepção integrada e sistêmica, deverão ser formulados, no âmbito do Estado do Maranhão, para extrair todas as possibilidades tendo em vista estes objetivos. A experiência internacional guarda exemplos quanto a relação entre a existência de estrutura de lançamento espacial e as possibilidades de transbordamento para a economia local. Nesse sentido, se anuncia a organização do Parque Tecnológico do Maranhão, iniciativa que junto com os cursos de engenharia UFMA/UEMA/ITA poderão dar impulso decisivo para a criação de *cluster* industrial, tecnológico e de Inovação em São Luís/Alcântara. Abre-se perspectivas assim de introduzir este novo polo dinâmico para o desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão, ancorado na moderna Indústria de Defesa, cuja característica chave, além da dualidade, é atuar “no estado da arte” da inovação;

DESAFIOS

9. Quatro grandes desafios se colocam no momento:
 - i. Equacionar o problema do *financiamento* do Programa Espacial Brasileiro, buscando estabilizar uma fonte em volume e regularidade compatível com o desafio posto. Nesse sentido, enorme contribuição poderá dar a citada Frente Parlamentar;

- ii. Apoiar de forma decidida o desenvolvimento de uma forte indústria aeroespacial de capital nacional, através do aprofundamento de mecanismos de fomento às *Empresas Estratégicas de Defesa*, e, pela criação, de uma empresa integradora voltada a maximização de componentes nacionais em foguetes e satélites do programa espacial brasileiro. Sem encomendas regulares, a Indústria definha. Por isso a importância, por exemplo, do projeto do Veículo Lançador de Microsatélites (VLM), cujo motor vem sendo desenvolvido pela Avibras;
- iii. Avançar em ações que efetivem condições para a expansão física do CLA, hoje limitada por um problema de natureza fundiária e social. Por certo, a existência do CLA é, sob qualquer ponto de vista que se olhe, benéfica para o Estado do Maranhão e para o desenvolvimento nacional e regional. Não se deve ignorar a existência de tradicional comunidade quilombola na área onde foi instalado o CLA, que deve ser objeto de políticas públicas voltadas a permitir-lhe condições dignas de vida para si e para a cidade de Alcântara como um todo. O Governo do Estado do Maranhão tem buscado equacionar a questão de forma justa e equilibrada, tendo como premissa o interesse nacional;
- iv. Propor mecanismo, referendado pelo Congresso Nacional, tendo como premissa a soberania nacional, que permita *aprofundar a cooperação internacional* e realizar o lançamento de artefatos espaciais estrangeiros a partir do CLA. Somos plenamente a favor que o Brasil busque maior cooperação espacial com outras Nações, inclusive na utilização do CLA, dotado, como dito acima, de vantagens sem paralelo por sua localização geográfica. Acordos de benefícios comuns e compartilhados e tendo em vista a primazia da soberania brasileira do CLA, a “janela brasileira para o espaço”.

10. É possível ingressarmos numa *nova fase* do CLA e do PEB. A atualidade desta ideia-força – “*relançar o Programa Espacial*”

Brasileiro e criar o Centro Espacial de Lançamento de Alcântara” – deve mobilizar os brasileiros. Num momento de crise como a que enfrentamento, são ideias e iniciativas com esse sentido que farão nosso país retomar seu rumo de desenvolvimento e sentido de projeto nacional.

LINHAS PRIORITÁRIAS E AÇÕES

11. Em face disso, o Governo do Maranhão por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação explicita a **Estratégia Estadual para Atividades Espaciais** com nossas linhas prioritárias e ações para o período 2018-2022:

A. Formação de recursos humanos

▪ Ações

- Desenvolver Graduação em Engenharia Aeroespacial, parceria Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
- Implementar Mestrado em Engenharia da Computação e Sistemas aplicada a Engenharia Aeroespacial, parceria entre a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)
- Implementar Doutorado Profissional em Rede, parceria entre Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

B. Desenvolvimento de tecnologias aeroespaciais

▪ Ações

- Implantar laboratório de Nanossatélites
- Realizar oficinas de capacitação para o desenvolvimento de Nanossatélites
- Construir e lançar os nanossatélites MARASAT 1 e 2

C. Empreendedorismo e inovação

▪ Ações

- Implantar Hubs de Inovação em São Luís, Imperatriz e Caxias
- Implantar o Parque Tecnológico do Maranhão
- Implementar o Programa InovaMaranhão para a criação de empresas de base tecnológica

D. Pesquisa e Desenvolvimento

▪ Ações

- Implementar editais específicos de financiamento à pesquisa e desenvolvimento por intermédio da FAPEMA
- Priorizar o investimento nas áreas de Nanossatélites, Tecnologias da Informação e Comunicação, e Engenharia de Centros de Lançamentos Aeroespaciais

E. Popularização e difusão científica

▪ Ações

- Revitalizar a Casa de Cultura Aeroespacial em Alcântara
- Estimular a participação de estudantes da rede pública nas Olimpíadas de Conhecimento, nas áreas de Astronomia, Astronáutica, Física, Matemática, Robótica e Foguetes
- Estimular a participação de estudantes da rede pública em programas de intercâmbio internacional

ANEXO X**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

São Luís, 1º de janeiro de 2015

A Sua Excelência, o Senhor
MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil
NESTA

Assunto: Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia
(IEMA)

Senhor Secretário,

Durante o processo de transição administrativa, constatamos na Universidade Virtual do Estado do Maranhão, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior (SECTEC), obstáculos enfrentados para a coleta dos dados e informações:

- a) Forte influência política no ambiente administrativo;
- b) Ineficiência das rotinas administrativas ou fluxogramas para tramitação processual;
- c) Ineficiência das ferramentas de transparência dos atos administrativos e acesso à informação;

1. CURSOS

A situação em termos de projetos e cursos é a seguinte:

ORD	PROJETOS	MATRICULADOS
1	Qualificação Profissional	15.662
2	Etapa Pré-Vestibular	9.340
ORD	CURSOS	MATRICULADOS
1	Auxiliar Administrativo	1.154
2	Auxiliar de Associações e Cooperativismo	160
3	Auxiliar de Serviços Gerais	819
4	Auxiliar em Gestão de Pessoas	4.830
5	Auxiliar em Marketing e Vendas	6.962
6	Gestão de Meio Ambiente	1.011
7	Gestão Sindical	725
8	Pré-Vestibular	9.340

2. ESTRUTURA E PESSOAL

Não tivemos acesso às informações sobre as condições estruturais dos polos e pontos de presença-convênio, mobiliário e equipamentos.

- A UNIVIMA realiza os seguintes programas estaduais: Maranhão Profissional e Estágio Meu Primeiro Emprego, com 20.000 bolsas no valor de R\$ 620,00;

- Lançado projeto de construção da sede da UNIVIMA na Praça Maria Aragão;
- Construção de novos CCT's (Centro de Capacitação Tecnológica) em São José de Ribamar e Pindaré Mirim (já inaugurados)
- Elaboração de um PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e um PPI (Projeto Pedagógico Institucional).

Não tivemos acesso às informações sobre o quadro de servidores efetivos e colaboradores terceirizados. Apenas a informação básica de que os funcionários são contratados por terceiros e pagos por meio de bolsas.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A LOA 2014 previu orçamento de R\$ 140.634.667,00 para a UNIVIMA e até o dia 26/11/2014 os pagamentos executados totalizaram R\$ 58.658.895,32, porém as informações disponíveis não permitem identificar com precisão o objeto da despesa. Observamos que alguns programas e ações da SECTEC dependem da disponibilidade orçamentária e financeira da UNIVIMA.

4. CONTRATOS E CONVÊNIOS

Não tivemos acesso às informações sobre os contratos e convênios firmados pela UNIVIMA.

O Estado do Maranhão se afastou completamente da Educação Profissional e Tecnológica, não atendendo inclusive ao incremento da matrícula no Brasil que em 2012, com 1,36 milhão de

estudantes matriculados, cresceu 8,9% a mais que no ano anterior (Censo Escolar da Educação Básica/MEC).

Esse afastamento impediu o Estado de fortalecer as políticas do Governo Federal na área a exemplo do Programa Brasil Profissionalizado, lançado, desde 2007, para o fortalecimento das redes estaduais de educação profissional e tecnológica, cujos recursos do governo federal são repassados aos estados para que invistam em suas escolas técnicas.

Conforme dados do MEC mais de R\$ 1,5 bilhão já foi conveniado pelo Ministério da Educação e ainda serão conveniados recursos da ordem de R\$ 1,8 bilhão aos estados e municípios que ofertam educação profissional no país, até o final de 2014. Em geral, o Estado só passou a atuar nessa área há poucos anos por intermédio do Programa Maranhão Profissional, para o qual não contribui de forma significativa, considerando que a maioria das vagas é ofertada pelos demais parceiros, em especial pelo PRONATEC, entre eles a Rede Federal e o Sistema S.

É de nosso entendimento e compromisso firmado no Programa de Governo que o Estado deve atuar de forma complementar ao trabalho do Governo Federal, atendendo regionalmente onde não existem escolas da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ou previsão de expansão. É necessário instituir uma política estadual para a Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, compensando a má distribuição espacial da oferta de vagas, com cursos sintonizados com as oportunidades regionais e alinhados com as cadeias produtivas e arranjos produtivos locais.

Nesse sentido, propomos a criação do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), cujos fundamentos de sua criação e objetivos são:

- fortalecer o ensino médio no Estado do Maranhão, com oferta de educação profissional de forma integrada ao ensino médio;
- ofertar prioritariamente cursos voltados para a formação técnica de nível médio;
- trabalhar com educação verticalizada, otimizando recursos financeiros, espaço físico, pessoal e gestão;
- articular-se com as instituições públicas locais e regionais, numa perspectiva do desenvolvimento humano;
- utilizar-se da forma de Educação a Distância (EAD) para expansão da oferta de cursos nas diversas modalidades;
- Dispor de boa estrutura física, a fim de proporcionar um ambiente agradável e atraente para um bom rendimento nos estudos;
- intervir no melhoramento dos indicadores sociais;
- auxiliar no cumprimento de metas previstas no Plano Nacional e Estadual de Educação. (Metas 10 e 11 no PNE e 11 e 12 no PEE);
- ter como concepção essencial a formação para a cidadania e o trabalho, com ampliação de acessos e oportunidades, principalmente às pessoas que mais necessitam.

Atentando-se para a experiência de educação profissional e tecnológica do Governo Federal com a criação da Rede de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como, a experiência do Governo do Estado do Ceará com a criação das Escolas Estaduais de Educação Profissional, submetemos à apreciação de Vossa

Excelência, *minuta do projeto de lei* que cria o **Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia (IEMA)**, bem como, *a minuta de decreto* que dispõe sobre sua estrutura organizacional.

O processo de implantação de seus câmpus em todo o território maranhense, ocorrerá de forma gradual ao longo de 2015-2018, em consonância com os seguintes objetivos:

- Implantação de 20 campi do IEMA;
 - ✓ Preparação da Escola Marista em São Luís para se tornar campus do IEMA;
 - ✓ Elaboração da proposta de solicitação e de preparação da Escola Dorgival Pinheiro de Sousa em Imperatriz, para tornar-se campus do IEMA;
 - ✓ Verificação das condições de infraestrutura dos CCTs para implantação de campus do IEMA.
- Interiorização a Educação Profissional para o maior número de municípios do Maranhão, elevando o número de matrículas;
- Descentralização do orçamento para manutenção dos câmpus, conforme quantidade de alunos e montagem de estrutura física adequado para o bom funcionamento de uma instituição de ensino (infraestrutura e equipamentos modernos);
- Fortalecimento do ensino médio público estadual, ofertando cursos integrados de Educação Profissional em todos os câmpus do IEMA e contribuindo para a melhoria dos indicadores, como o IDEB e IDHM.

MINUTA DO PROJETO DE LEI⁸

Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante IEMA, autarquia dotada de autonomia educacional, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

Parágrafo único. O IEMA terá sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O IEMA é uma instituição de ensino cuja finalidade é ofertar educação profissional e tecnológica de nível médio e superior no Estado do Maranhão em todas as modalidades.

Parágrafo único. O IEMA exercerá o papel de instituição certificadora de competências profissionais.

⁸ Este projeto se tornou a Lei 10.254, de 09 de junho de 2015.

Art. 3º. O IEMA terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, e Conselho Estadual de Educação, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

Art. 4º. No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o IEMA, em cada exercício, deverá garantir prioritariamente a oferta de suas vagas para atender aos objetivos da educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. Os órgãos que compõem o IEMA serão estruturados pelos seguintes níveis de atuação:

- I. Nível de Administração Superior;
- II. Nível de Assessoramento;
- III. Nível de Execução Programática;
- IV. Nível de Execução Instrumental.

Art. 6º. O IEMA será dirigido por 1 (um) Reitor, 1 (um) Vice-Reitor e 4 (quatro) Pró-Reitores.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do IEMA.

§ 2º A consulta à comunidade se dará no 2º semestre do último ano de mandato do Reitor.

§ 3º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia, destituição ou vacância do cargo.

§ 4º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do IEMA, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

§ 5º A consulta à comunidade se dará após os 5 (cinco) primeiros anos de estruturação do IEMA.

Art. 7º. Os câmpus serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do IEMA.

§ 1º A consulta à comunidade se dará no 2º semestre do último ano de mandato do Diretor-Geral.

§ 2º O mandato de Diretor-Geral extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia, destituição ou vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º. O patrimônio do IEMA será constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade Virtual do Estado do Maranhão-UNIVIMA, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao IEMA;
- II. bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar;

- III. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados;
- V. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências ou repasses que lhe forem conferidos;
- VI. recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VII. rendas patrimoniais;
- VIII. receitas provenientes de fontes próprias.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IEMA serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 9º. Ficam redistribuídos para o IEMA, criado nos termos desta Lei, todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal da Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA.

Art. 10º. O corpo docente e técnico-administrativo do IEMA poderá ser constituído por servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, nos termos da Lei Nº 9.860, de 1º de julho de 2013 e

servidores do Subgrupo Apoio da Educação Básica, nos termos da Lei Nº 9.859, de 1º de julho de 2013, mediante realização de concurso público de provas e títulos ou remoção e redistribuição nos termos da Lei Nº 6.107, de 27 de julho de 1994, bem como, contratados por tempo determinado, mediante a realização de processos seletivos específicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. O Poder Executivo disporá em decreto, sobre a denominação das unidades e especificações dos órgãos que compõem a estrutura básica do IEMA, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas competências e atribuições.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento do IEMA.

Art. 13º. A concepção pedagógica do IEMA constará do seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o modelo de governança e gestão, estratégias, objetivos e metas constarão do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovados em atos administrativos internos, para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. A Administração Superior do IEMA tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o PPI e o PDI.

Art. 14º. O IEMA submeter-se-á a processo de avaliação institucional, regulamentado em ato administrativo interno, com o objetivo de revisar o PPI e o PDI ao final de cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 15º. O IEMA poderá elaborar proposta de carreira específica para o Magistério da Educação Profissional, Técnica e Tecnológica a ser submetida ao Poder Executivo.

Art. 16º. O IEMA poderá incorporar bens, patrimônio e pessoal de Unidades Escolares da rede pública estadual de ensino médio que sejam identificadas como tecnicamente viáveis para transformação em campus.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

MINUTA DE DECRETO

Dispõe sobre a organização do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia-IEMA, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei N° XXX, DECRETA:

CAPÍTULO I Da Disposição Preliminar

Art.1º O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, fica organizado nos termos deste Decreto.

Seção I Da Estrutura

Art.2º A estrutura organizacional do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - nível de Administração Superior

- a) Conselho Diretor
- b) Conselho Superior
- c) Reitoria

II - nível de Assessoramento

- a) Gabinete
- b) Assessoria Jurídica

III - nível de Execução Programática

- a) Pró-Reitoria de Ensino

1. Divisão de Acompanhamento, Controle Acadêmico e de Registro de Diplomas

b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão

c) Pró-Reitoria de Inclusão e Desenvolvimento Institucional

IV - nível de Execução Instrumental

a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão

1.Coordenadoria Administrativo-Financeira

1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira

B) Unidades Descentralizadas

1. Diretoria de Campus

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 3º As competências das unidades administrativas constantes do Art. 2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas serão definidas no Regimento do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia, que será aprovado por ato administrativo interno.

Parágrafo Único. A Administração Superior do IEMA tem o prazo de 90 dias contados da data de publicação desta Lei para elaborar e aprovar o Regimento.

Art. 4º Para os efeitos de organização administrativa de que trata o presente Decreto, os quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
REITORIA		
Reitor	ISOLADO	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Vice-Reitor	DGA	01
Secretária	DAS-3	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DANS-3	01
Secretária	DAS-4	01
PRÓ-REITORIA DE ENSINO		
Pró-Reitor de Ensino	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento, Controle Acadêmico e de Registro de Diplomas	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO		
Pró-Reitor de Ciência, Tecnologia e Inovação	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Pró-Reitor de Inclusão e Desenvolvimento Profissional	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DANS-3	01
Auxiliar de Informática	DAI-1	01

Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-3	01
DIRETORIA DE CAMPUS		
Diretor de Campus	DANS-3	14
TOTAL		34

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente	FG-2	05
TOTAL		05

ANEXO XI**MINUTA DA MEDIDA PROVISÓRIA⁹**

Dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica reorganizado o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, doravante IEMA, autarquia dotada de autonomia educacional, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O IEMA terá sede e foro em São Luís, capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O IEMA é uma instituição de ensino cuja finalidade é ofertar educação profissional e tecnológica de nível médio e superior no Estado do Maranhão em todas as modalidades.

⁹ Se tornou a Lei Nº 10.385, de 21 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O IEMA exercerá o papel de instituição certificadora de competências profissionais.

Art. 3º. O IEMA terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, e Conselho Estadual de Educação, aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

Art. 4º. No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o IEMA, em cada exercício, deverá garantir prioritariamente a oferta de suas vagas para atender aos objetivos da educação profissional técnica de nível médio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º. A estrutura organizacional do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - nível de Administração Superior

- a) Conselho Diretor
- b) Conselho Superior
- c) Reitoria

II - nível de Assessoramento

- a) Gabinete
- b) Assessoria Jurídica

III - nível de Execução Programática

- a) Pró-Reitoria de Ensino
 - 1. Divisão de Acompanhamento, Controle Acadêmico e de Registro de Diplomas
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão
- c) Pró-Reitoria de Inclusão e Desenvolvimento Institucional

IV - nível de Execução Instrumental

- a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão
 - 1.Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
- B) Unidades Descentralizadas
 - 1. Diretoria de Campus

Art. 6º. O IEMA será dirigido por 1 (um) Reitor, 1 (um) Vice-Reitor e 4 (quatro) Pró-Reitores.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do IEMA.

§ 2º A consulta à comunidade se dará no 2º semestre do último ano de mandato do Reitor.

§ 3º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia, destituição ou vacância do cargo.

§ 4º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do IEMA, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

§ 5º A consulta à comunidade se dará após os 5 (cinco) primeiros anos de estruturação do IEMA.

Art. 7º. Os câmpus serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do IEMA.

§ 1º A consulta à comunidade se dará no 2º semestre do último ano de mandato do Diretor-Geral.

§ 2º O mandato de Diretor-Geral extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia, destituição ou vacância do cargo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 8º. O patrimônio do IEMA será constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade Virtual do Estado do Maranhão-UNIVIMA, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao IEMA;
- II. bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar;
- III. doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados;
- V. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral do Estado, créditos especiais, créditos adicionais e transferências ou repasses que lhe forem conferidos;
- VI. recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VII. rendas patrimoniais;
- VIII. receitas provenientes de fontes próprias.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do IEMA serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não

podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 9º. Ficam redistribuídos para o IEMA, criado nos termos desta Lei, todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal da Universidade Virtual do Estado do Maranhão - UNIVIMA.

Art. 10º. O corpo docente e técnico-administrativo do IEMA poderá ser constituído por servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, nos termos da Lei Nº 9.860, de 1º de julho de 2013 e servidores do Subgrupo Apoio da Educação Básica, nos termos da Lei Nº 9.859, de 1º de julho de 2013, mediante realização de concurso público de provas e títulos ou remoção e redistribuição nos termos da Lei Nº 6.107, de 27 de julho de 1994, bem como, contratados por tempo determinado, mediante a realização de processos seletivos específicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. As competências das unidades administrativas constantes do Art. 5º desta Lei e as atribuições dos respectivos Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas serão definidas no

Regimento do IEMA, que será aprovado por ato administrativo interno.

§ 1º Para os efeitos de organização administrativa de que trata a presente Lei, os quadros de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas são os constantes dos Anexos I e II.

§ 2º A Administração Superior do IEMA tem o prazo de 90 dias contados da data de publicação desta Lei para elaborar e aprovar o Regimento.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento do IEMA.

Art. 13º. A concepção pedagógica do IEMA constará do seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o modelo de governança e gestão, estratégias, objetivos e metas constarão do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aprovados em atos administrativos internos, para um período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. A Administração Superior do IEMA tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o PPI e o PDI.

Art. 14º. O IEMA submeter-se-á a processo de avaliação institucional, regulamentado em ato administrativo interno, com o objetivo de revisar o PPI e o PDI ao final de cada período de 4 (quatro) anos.

Art. 15º. O IEMA poderá elaborar proposta de carreira específica para o Magistério da Educação Profissional, Técnica e Tecnológica a ser submetida ao Poder Executivo.

Art. 16º. O IEMA poderá incorporar bens, patrimônio e pessoal de Unidades Escolares da rede pública estadual de ensino médio que sejam identificadas como tecnicamente viáveis para transformação em campus.

Art. 17º. Revogam-se a Lei Nº 7.934, de 14 de junho de 2003 e o Decreto Nº 23.844, de 31 de março de 2008.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
REITORIA		
Reitor	ISOLADO	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Vice-Reitor	DGA	01
Secretária	DAS-3	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DANS-3	01
Secretária	DAS-4	01
PRÓ-REITORIA DE ENSINO		
Pró-Reitor de Ensino	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Acompanhamento, Controle Acadêmico e de Registro de Diplomas	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO		
Pró-Reitor de Ciência, Tecnologia e Inovação	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Pró-Reitor de Inclusão e Desenvolvimento Profissional	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão	DGA	01
Secretária Executiva	DAS-3	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DANS-3	01
Auxiliar de Informática	DAI-1	01

Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAS-3	01
DIRETORIA DE CAMPUS		
Diretor de Campus	DANS-3	14
TOTAL		34

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente	FG-2	05
TOTAL		05

ANEXO XII¹⁰**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4**

São Luís, 1º de janeiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

Assunto: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Maranhão (ETICMA)

Senhor Governador,

¹⁰ Destaco o papel de Nivaldo Muniz (Secretário-Adjunto de Inovação e Cidadania Digital) e Gustavo Pilotto na construção dessa proposta.

O Governo do Estado do Maranhão abdicou de uma política pública para a área de tecnologia da informação e comunicação governamental ao extinguir a Empresa de Processamento de Dados do Maranhão (PRODAMAR) por intermédio da Lei Nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998, a qual dispôs sobre a reforma administrativa do Governo Roseana Sarney (1994-2001).

Essa medida representou o abandono de toda a experiência acumulada por aquela empresa desde 1972 e a transferências de bens e servidores para a EMARHP.

A partir de então a responsabilidade por essa área estratégica passou a ser de setores de segundo escalão vinculados a administração direta, limitada pelas baixas remunerações dos cargos comissionados e efetivos, ausência de carreira específica e concursos públicos regulares e mesmo impossibilitada de gerar recursos próprios, bem como, evidentes indícios de má gestão e corrupção nos contratos existentes.

Atentando-se para o quadro nacional de entidades estaduais responsáveis pela tecnologia da informação e comunicação (Anexo I), observar-se-á que somente 7 Unidades Federativas optaram pelo modelo de administração direta, 12 optaram por pessoas jurídicas de direito privado (Empresas Públicas e Sociedades Anônimas) e 7 optaram por autarquias vinculadas a administração direta. Boa parte dessas empresas públicas foi criada pelos Governos Estaduais na mesma época da PRODAMAR, meados das décadas de 1960 e 1970,

tais como Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe. Ao contrário do Governo do Estado do Maranhão, nenhum desses governos extinguiu suas empresas.

Nesse sentido, no contexto de mudança do cenário político e administrativo maranhense e na perspectiva de fortalecimento institucional das ações do Governo do Estado no campo da formulação e implementação de políticas públicas, entendemos que **a criação de uma Empresa Pública Estadual na área de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) governamental é de importância estratégica, considerando-se a potencialidade** da mesma para:

- Viabilizar a presença virtual do Estado, por meio de mídias alternativas, que se contraponham à forte oposição dos veículos tradicionais de (des)informação;
- Incrementar a arrecadação de impostos – fim da evasão de recursos pela falta de fiscalização das fronteiras;
- Permitir o acesso, ao chefe do Poder Executivo, a todas às informações relativas aos atos administrativos realizados em todas as instâncias do governo, incluindo seus impactos financeiros, o que por si só possibilita o aprimoramento das estratégias de gestão;
- Reduzir custos substancialmente usando a convergência IP, a partir do uso de tecnologias como VoIP, Videoconferências, TV Interativa, etc;
- Viabilizar uma fiscalização efetiva da execução de obras

através, entre outras coisas, de videomonitoramento;

- Fomentar a inclusão digital e ampliar seus horizontes para o conceito de inclusão social e cidadania digital;
- Tornar realidade a transparência pública e a participação popular na gestão política;
- Usar a Tecnologia para incrementar a educação através do conceito “Presencial Mediado” através da Educação a Distância (EAD);
- Contribuir para a melhoria da educação pela interligação de escolas da capital e interior, com serviço de internet de alta qualidade;
- Disponibilizar infraestrutura para implantação de serviços de Telemedicina, com possibilidade de diagnósticos remotos para atendimento no interior do Estado;
- Melhorar os serviços de segurança pública, viabilizando monitoramento eletrônico remoto de alta qualidade, interligação de delegacias, monitoramento de estradas, comunicação móvel de dados e voz em viaturas, além de contar com o apoio da rede privada de segurança pública, onipresente em toda a infraestrutura de rede do Estado;
- Reduzir custos operacionais com deslocamentos de funcionários, viabilizando reuniões através de videoconferências;

- Contribuir para a implantação do plano de banda larga do Governo Federal e criação do plano estadual;
- Contribuir para a competitividade dos serviços de comunicações digitais e o acesso de serviços de alta qualidade para o setor público e privado do estado.

Entendemos como pressuposto para a estruturação da TIC Governamental a construção de uma infraestrutura de rede que cubra geograficamente todo o Estado pela criação de uma Infovia ou Cinturão Digital maranhense, cujo investimento poderá produzir os benefícios supramencionados. Tal estruturação não é viável utilizando-se o atual modelo de gestão de administração direta praticado por intermédio da Secretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação (SEATI), vinculada a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN) pelas limitações de escala e sustentabilidade financeira.

Por outro lado, **a construção de uma infraestrutura de rede por Empresa Pública Estadual** se torna a opção mais viável, pois:

1. o Cinturão Digital passa a ser autossustentável no médio prazo, potencializando a estrutura implantada e gerando recursos financeiros que retornarem para o fundo público;
2. sem a Empresa Pública Estadual, o conceito de cidadania digital fica limitado porque a maior parte das prefeituras não terá como bancar os altos custos da contratação de links de acesso à Internet, que hoje têm custos proibitivos (mais de 25

mil reais por mês). A empresa pode se tornar o provedor desse serviço a um custo acessível (cerca de 2.400,00 mensais) ou eventualmente provê-lo de forma subsidiada ou gratuita aos municípios sem condições de arcar com os custos;

3. a Empresa Pública Estadual, detentora de todo o aparato tecnológico inerente ao Cinturão Digital, torna-se extremamente interessante para a iniciativa privada, o que pode resultar na atração de investimentos de interesse para o Estado, bem como, no fomento ao desenvolvimento do setor de TIC;
4. esse mesmo aparato (fibras óticas, conectividade, largura de banda, etc) é um enorme atrativo para a instalação de parques industriais no interior do Estado, desde que seja possível o oferecimento, pela esfera pública, de serviços correlatos, condição satisfeita se existe uma Empresa Pública Estadual gerenciando o Cinturão Digital;
5. Com custos bastante razoáveis e justos, uma Empresa Pública Estadual pode oferecer serviços os mais diversos para qualquer Prefeitura do interior, como a descentralização da gestão de TIC e utilização de Datacenters remotos;
6. com a Empresa Pública (e a infraestrutura de rede) temos a possibilidade de oferecer uma multitude de serviços, a custos razoáveis e justos, a cooperativas de todas as cadeias produtivas, microempresários, agricultores familiares, etc;
7. a Empresa Pública Estadual viabilizará a implantação real do

Plano Nacional de Banda Larga (PNBL): provedores de acesso à Internet, em troca da contratação de transporte de dados a custos razoáveis, se obrigam a praticar a política do PNBL oferecendo links a custos reduzidos (29,90/Mb) para a população.

A Empresa Pública Estadual pode ocupar fisicamente o espaço da atual SEATI que seria extinta, transferindo patrimônio, cargos comissionados e servidores lotados para a Empresa. O Governo do Estado do Maranhão deverá realizar aporte financeiro para compor o capital social inicial da empresa, algo que poderá ser feito utilizando-se de recursos orçamentários e financeiros da SEPLAN previstos no Orçamento 2015.

Tal aporte financeiro será compensado no curto e médio prazo pelos impactos esperados com a criação da Empresa Pública Estadual, entre eles:

- A gestão eficiente dos recursos de TIC por uma tal Empresa vai permitir a substituição paulatina (durante o processo de implantação do Cinturão) dos diversos contratos de links de Internet, de telefonia e de rádio existentes (somando mais de R\$ **2 milhões por mês**). A economia vai ser crescente e ao fim desse processo (dois anos em média) esse valor deve cair para menos de R\$ **300 mil mensais**.
- A infraestrutura do Cinturão inclui um conjunto de fibras óticas que encerram inerentemente um valor financeiro que pode ser explorado pela Empresa e reverter em receitas significativas. Quando toda a infraestrutura estiver funcional, um único par de fibras pode ser leiloado para uso pela iniciativa privada com retorno mensal de cerca 50 mil reais. Teremos pelo menos 20

pares disponíveis para isso. Esses números são bem modestos porque há, efetivamente, diversas metodologias técnicas para a exploração da infraestrutura ociosa.

- A interligação de nossa infraestrutura com a dos estados vizinhos (Piauí e Ceará) vai alavancar mais ainda as potencialidades

A perspectiva de longo prazo é positiva quando observamos os casos exitosos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR). Essas empresas em 2013 geraram lucros operacionais de R\$ 150 milhões e R\$ 30 milhões, respectivamente.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência, minuta do projeto de lei (Anexo II) e decreto de criação (Anexo III) da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Maranhão (ETICMA)**.

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TIC POR UNIDADE FEDERATIVA

U.F.	ENTIDADE ESTADUAL DE TIC	ANO DE CRIAÇÃO	VINCULAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA
ACRE	Coordenadoria de TIC	-	SEPLAN	Administração Direta
ALAGOAS	Instituto de Tecnologia em Informática e Informação- ITEC	2002	SECTI	Autarquia
AMAPÁ	Centro de Gestão de Tecnologia da Informação- PRODAP	1996	SEPLAN	Autarquia
AMAZONAS	PRODAM-Processamento de Dados Amazonas S/A	1970	SEPLAN	Sociedade de Economia Mista
BAHIA	PRODEB-Companhia de Processamento de Dados	1973	SAEB (Administração)	Sociedade de Economia Mista
CEARÁ	ETICE-Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará	2000	SEPLAG	Empresa Pública
DISTRITO FEDERAL	Subsecretaria de Tecnologia da Informação	-	SEPLAN	Administração Direta
ESPÍRITO SANTO	PRODEST-Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	1970	SEGER (Gestão)	Autarquia
MARANHÃO	Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação	-	SEPLAN	Administração Direta
MATO GROSSO	CEPROMAT-Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso	1992	VICE-GOVERNADORIA	Empresa Pública
MATO GROSSO DO SUL	Superintendência de Gestão da Informação	-	SEFAZ	Administração Direta

MINAS GERAIS	PRODEMGE-Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	1972	SEPLAG	Sociedade de Economia Mista
PARÁ	PRODEPA-Processamento de Dados do Estado do Pará	1983	SEAD (Administração)	Empresa Pública
PARAÍBA	CODATA-Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	1976	SEAD (Administração)	Sociedade de Economia Mista
PARANÁ	CELEPAR-Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná	1964	SEAE (Assuntos Estratégicos)	Sociedade de Economia Mista
PERNAMBUCO	ATI-Agência Estadual de Tecnologia da Informação	2003	SAD (Administração)	Autarquia Especial
PIAUÍ	ATI-Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí	2007	SEAD (Administração)	Autarquia
RIO DE JANEIRO	PRODERJ-Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro	1981	Casa Civil	Autarquia
RIO GRANDE DO NORTE	COTIC-Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação	2007	SEARH (Administração)	Administração Direta
RIO GRANDE DO SUL	PROCERGS-Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul	1972	SEFAZ	Sociedade de Economia Mista
RONDÔNIA	DETI- Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação	2011	SEAE (Assuntos Estratégicos)	Administração Direta
RORAIMA	CTI-Centro de Tecnologia da Informação	2003	SEGAD (Gestão)	Unidade desconcentrada em regime especial de autonomia
SANTA CATARINA	CIASC-Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A	1987	SDS (Desenvolvimento)	Sociedade de Economia Mista

SÃO PAULO	PRODESP-Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo	1969	SGP (Gestão Pública)	Sociedade de Economia Mista
SERGIPE	EMGETIS-Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação	1977	SEPLAG	Empresa Pública
TOCANTINS	Subsecretaria de Informática	-	SEPLAN	Administração Direta

Fonte: Levantamento próprio (2014) e Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC).

ANEXO XIII**PORTARIA SECTI Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Rede de Assessorias para Assuntos Internacionais das Instituições de Ensino e Pesquisa do Estado do Maranhão-REINTER.

Art. 2º. A REINTER tem por objetivos:

- I. coordenar e integrar as ações das assessorias de assuntos internacionais;
- II. propor e implementar agenda comum de cooperação acadêmica internacional;

- III. promover intercâmbio de informações e experiências;
- IV. realizar eventos vinculados à temática das relações internacionais;
- V. publicar relatório anual com o estado da arte da cooperação acadêmica internacional.

Art. 3º. Compõem a REINTER:

- I. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação SECTI;
- II. Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA;
- III. Universidade Estadual do Maranhão-UEMA;
- IV. Universidade Federal do Maranhão-UFMA;
- V. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA;
- VI. Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão-FAPEMA.

Art. 4º. A REINTER promoverá com o apoio da SECTI ao menos um evento anual de socialização de informações e experiências no campo das relações internacionais.

Art. 5º. A Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO XIV

CENTRO IGNACIO RANGEL



PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro Ignacio Rangel de Estudos do Desenvolvimento, doravante CRangel, com os seguintes objetivos:

- I. Apoiar e difundir a obra de Ignacio Rangel por intermédio de programas, projetos, eventos e ações institucionais e regulares;
- II. Estimular a realização de pesquisas que analisem e indiquem os principais desafios e estratégias de superação para o desenvolvimento do Maranhão e

do Brasil;

- III. Promover o debate sobre o desenvolvimento maranhense e brasileiro;
- IV. Constituir acervo de memória oral.

Art. 2º A produção de pesquisas no âmbito do CRangel será feita, preferencialmente, através de uma política de fixação de recém-doutores nas universidades do Estado.

Parágrafo único. As pesquisas apoiadas deverão obrigatoriamente referir sua vinculação ao CRangel.

Art. 3º O CRangel é vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o qual responde pelas condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º O CRangel será constituído por pesquisadores visitantes e convidados.

Art. 5º O CRangel terá um Comitê de Governança e a ele caberá:

- I. Propor e definir diretrizes gerais relativas às atividades do CRangel, conjuntamente com o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Propor ações relacionadas a implementação de iniciativas referentes as atividades do CRangel;
- III. Participar da organização dos seminários de apresentação dos resultados das pesquisas a ele vinculadas, assim como das publicações relacionadas

às mesmas.

§ 1º O Secretário de Estado designará o Comitê de Governança do CRangel.

§ 2º A FAPEMA e o IMESC integrarão o Comitê de Governança do CRangel.

Art. 6º O CRangel terá um Conselho Consultivo composto por intelectuais e acadêmicos de destaque na temática sobre o desenvolvimento brasileiro e do Maranhão, sendo que a ele caberá:

- I. Sugerir diretrizes estratégicas e linhas gerais de atuação para o CRangel;
- II. Aconselhar as ideias e iniciativas do Comitê de Governança, quando solicitado por este.

Parágrafo único. O Secretário de Estado designará o Conselho Consultivo do CRangel, considerando as sugestões feitas pelo Comitê de Governança.

Art. 7º Anualmente o CRangel promoverá Seminário para apresentação dos resultados das pesquisas a ele vinculadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JHONATAN UELSON PEREIRA
SOUSA DE ALMADA**
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

ANEXO XV**UEMASUL****LEI Nº 10.525, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Inovação – SECTI, com sede na cidade de Imperatriz e atuação nos municípios a serem fixados por

Decreto.(Redação dada pela LEI Nº 10.558, DE 06 DE MARÇO DE 2017)

Art. 2º Nos municípios especificados nos termos desta Lei cessará a atuação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Todos os bens imóveis e móveis atualmente pertencentes ou afetados à UEMA, vinculados à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, passarão também a integrar o patrimônio da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Todos os servidores integrantes do quadro da UEMA, a qualquer título e qualquer que seja a natureza do vínculo, com atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, serão redistribuídos automaticamente para os quadros desta no dia 1º de janeiro de 2017.

§ 3º Todos os contratos e convênios em que a UEMA seja parte, e que se refiram à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, terão esta última como sucessora, assumindo todos os direitos e obrigações anteriormente pactuados.

Art. 3º Os alunos atualmente vinculados à UEMA, nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, estarão vinculados automaticamente à UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º No prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, o Governador do Estado designará Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL, com a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo, sendo dois obrigatoriamente professores universitários;

II - um representante da Administração da Universidade Estadual do Maranhão;

III - um professor da UEMA que tenha exercício em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL;

IV - um aluno da UEMA que estude em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL; e

V - um Procurador do Estado, que prestará consultoria e orientação jurídica aos trabalhos da Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão de Transição e Instalação referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplexes elaboradas por Assembleias dos respectivos segmentos diretamente envolvidos.

§ 2º Competirá à Comissão de Transição e Instalação:

I - propor em 30 dias, a contar do início dos seus trabalhos, o organograma e composição do quadro de pessoal da UEMASUL;

II - adotar todas as medidas cabíveis para transição no que se refere a contratos, convênios, bens e pessoal, da UEMA para a UEMASUL, conforme fixado nesta Lei;

III - acompanhar, junto à Secretaria de Planejamento do Estado, todas as providências orçamentárias e financeiras para o funcionamento da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Até a elaboração e aprovação do Estatuto e normas complementares da UEMASUL, esta será regida pelo que for vigente na UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º-A Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias da UEMA em favor da UEMASUL, mantida a mesma classificação funcional

programática expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual de 2017. (Redação dada pela LEI Nº 10.558, DE 06 DE MARÇO DE 2017)

Parágrafo único. Até a consumação do processo mencionado no caput, a UEMASUL será dirigida, mediante designação do Governador do Estado, por Reitor "pro tempore", que nomeará o Vice-Reitor e três Pró-Reitores, cujas investiduras nos cargos cessarão com a posse da nova administração superior no segundo semestre de 2017, ou em face de novo ato administrativo, bem como sobrevindo motivo de força maior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

O AUTOR



Jhonatan Almada

Atualmente é Diretor do Centro de Inovação e Conhecimento para a Excelência em Políticas Públicas-CIEPP. Presidente da Federation of International RoboSports Association (FIRA) no Brasil. É co-fundador da Rede de Planificadores Educativos da América Latina e membro da Rede de Especialistas em Política Educativa da UNESCO/IIPE.

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Planejamento e Gestão de Políticas Educativas pelo Instituto Internacional de Planejamento da Educação da UNESCO. Especialista em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Graduado em História pela Universidade Estadual do Maranhão-Uema.

É servidor público federal da Carreira de Técnico de Assuntos Educacionais, lotado na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), Instituto Histórico e Geográfico Maranhense (IHGM), Instituto Histórico e Geográfico de Caxias (IHGC), Sócio fundador do Instituto Jackson Lago (IJL), e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas de Políticas Educacionais do Programa de Pós-graduação em Educação da UFMA e da UEMA.

CARGOS E FUNÇÕES

- Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA
- Secretário-Adjunto de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- Presidente do Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Secretários de Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação-CONSECTI
- Chefe de Gabinete do IMESC
- Chefe de Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino da UFMA
- Coordenador de Projetos da ONG Escola de Formação de Governantes
- Membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social
- Membro do Conselho Curador da Fundação Sousândrade
- Membro do Conselho Deliberativo do SEBRAE
- Membro do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

Exerceu a docência na rede pública estadual como Professor de História; na Universidade Estadual do Maranhão como Professor da Especialização em Metodologia do Ensino Superior; e na Universidade Federal do Maranhão como Professor da Especialização em Gestão Pública e da Especialização em Educação Integral.

Publicou mais de 20 livros, entre eles "Repensar o Brasil", "Planejamento e desenvolvimento do Maranhão", "Maranhão: enigmas, desafios e urgências", "Ignacio Rangel, decifrador do Brasil", "Alternância do poder político no Maranhão" e "Governo Jackson: o

legado". As principais publicações estão disponíveis no ISSUU no link <https://issuu.com/jhonatanalmada>.

Escreve artigos de opinião às sextas-feiras no Jornal Pequeno <http://jornalpequeno.com.br/>.

Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Política e Planejamento da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Política e Planejamento Educacional, Financiamento da Educação, Políticas Públicas de Educação e as relações entre Educação e Desenvolvimento.

DISTINÇÕES E PREMIAÇÕES

- Indicado para o Prêmio Darcy Ribeiro da Câmara dos Deputados
- Doutor Honoris Causa em Ciências da Educação pela Emill Brunner University
- Parceiro da Socioeducação (FUNAC-MA)
- Diploma de Mérito em Direitos Humanos (ESA/OAB-MA)
- Medalha do Mérito em Direitos Humanos (CECGP)
- Diploma de Mérito pelo Centenário da Faculdade de Direito do Maranhão
- Medalha Dica Ferreira de Parceiro da Juventude (Seejuv)
- Palmas Universitárias (UFMA)
- Homenagem da Sociedade de Astronomia do Maranhão (SAMA)
- Cidadão Municipal de Imperatriz
- Destaque Agência Promotora de Intercâmbio Internacional no Maranhão (UEMA)
- Amigo da Ciência (SNCT 2016, Imperatriz)
- Homenagem Especial (Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA)
- Agradecimento Especial do Centro de Educação da UEMA
- Agradecimento do Fórum Internacional de Pedagogia-FIPED
- Prêmio 35 anos da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

- Grande Benemérito da Associação Comunitária do Bairro Ponte de Caxias
- Prêmio Professora Rosa Mochel, Centro de Ensino Menino Jesus de Praga
- Colaborador Benemérito do Centro de Educação da UEMA
- Agradecimento da Associação Brasileira de Reitores de Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM)

PUBLICAÇÕES CIEP

ALMADA, Jhonatan, JABBOUR, Elias & PAULA, Luiz Fernando de (orgs.). **Repensar o Brasil**. Rio de Janeiro: CIEP, 2020.

SANTOS, Aziz. **Direito à Cidade**: elementos para uma nova agenda urbana de São Luís. São Luís: CIEP, 2020.

TSUJI, Tetsuo. **O planejamento estratégico não é bicho papão**. São Luís: CIEP, 2020.

PALHANO, Raimundo (coord.), ALMADA, Jhonatan (org.), **Educação profissional para o desenvolvimento do Maranhão**. São Luís: CIEP, 2020.

ALMADA, Jhonatan. **Programas e resultados da Ciência Cidadã**. São Luís: CIEP, 2021 (No prelo).

ALMADA, Jhonatan. **A escola pública de excelência**. São Luís: CIEP, 2022 (No prelo).